SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 02 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1950

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017

Exonera a Sra. Lorena Cândida Vieira Borges do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Contábil no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

Considerando o contrato de consórcio público e o art. 16 e o art. 44, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI, e na qualidade de Presidente resolvo:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. Lorena Cândida Vieira Borges, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Contábil do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

Art. 2º Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia - MG, 27 de Fevereiro de 2017.

DAYANA FERREIRA DA FONSECA
Secretária Executiva CISTRI

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:3555F5F2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N° 009/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI – EXERCÍCIO 2017

Contrato de Rateio nº 009/2017, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04, celebrado em 07/02/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005.

Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim ás formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 07/02/2017 a 31/12/2017. Valor R$60.650,40 (Sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:600F4135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar dia 14 de março de 2017, processo licitatório na modalidade Pregão /Registro de Preços nº 005/2017, que tem como objeto a aquisição de medicamentos e fraldas para fornecimento através de mandado judicial. Entrega dos envelopes dia 14 de março de 2017 às 08:30 horas. Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3010. E-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br.

Araújos (MG), 1º de março de 2017.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:AA77DFC6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar dia 14 de março de 2017, processo licitatório na modalidade Pregão /Registro de Preços nº 006/2017, que tem como objeto a aquisição de medicamentos. Entrega dos envelopes dia 14 de março de 2017 às 12:30 horas. Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3010. E-mail: licitação@araujos.mg.gov.br. O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br.

Araújos (MG), 1º de março de 2017.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:69595567

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar dia 14 de março de 2017, processo licitatório na modalidade Pregão nº 002/2017, que tem como objeto a contratação de empresa de consultoria e assessoria em saúde pública, para otimização de recursos financeiros, destinação da folha de pagamento, suporte, manutenção, estruturação de programas, treinamento e capacitação em serviços de Saúde. Entrega dos envelopes dia 14 de março de 2017 às 10:00 horas. Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3010. E-mail: licitação@araujos.mg.gov.br O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br.

Araújos (MG), 1º de março de 2017.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:1BE1279E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 10/2017, PRC nº 050/2017, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota municipal. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 16/03/2017, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG, CEP 37578-000. Tel. (35) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

ALINE COUTINHO BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:E8390F53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO 007/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 007/017 -Pregão Presencial 003/017 – SRP 002/017. Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), que serão destinados ao cumprimento legal da merenda escolar e na manutenção e atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Campestre. Contratados: ARP_SL013/0017_Amazônia Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 66.476.052/0001-47, no valor total de R$ 62.034,00 (Sessenta e dois mil e trinta e quatro reais); ARP_SL014/017_ CH Comercial Ltda., CNPJ nº 07.171.284/0001-28, no valor total de R$ 134.144,00 (Cento e trinta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais); ARP_SL015/017_ CRISTIAN A. DA COSTA, CNPJ nº 10.362.443/0001-86, no valor total de R$ 104.750,00 (Cento e quatro mil e cento e setecentos e cinquenta reais); ARP_SL016/017_ JOSE DONIZETE MARCELINI, CNPJ nº 04.094.368/0001-17, no valor total de R$ 43.140,00 (Quarenta e três mil e cento e quarenta reais); ARP_SL017/017_ IZAEL VITOR MACIEL – ME, CNPJ nº 01.406.663/0001-05, no valor total de R$ 208.328,20 (Duzentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 20/02/2017 até o dia 19/02/2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:ADA1B6E8

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO 010/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório 010/017 -Pregão Presencial 006/017 – SRP 003/017. Objeto: Registro de Preços de pedras do tipo paralelepípedo que serão utilizadas em logradouros públicos. Contratados: ARP_SL018/0017_Luiz Ademar de Paula, CNPJ nº 27.119.465/0001-12, no valor total de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais); Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 20/02/2017 até o dia 19/02/2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:528AB40F

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO 005/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contratos- Processo Licitatório 005/017 -Pregão Presencial 002/017. Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresas para o transporte escolar. Contratados SL003/0017_ NATANOEL FERNANDES 31321429649, CNPJ nº 26.936.919/0001-85, ganhador da linha 40B, no valor total de R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais); SL004/017_ ANTONIO CARLOS DOS REIS - CPF 771.531.706-34 - ME, CNPJ nº 09.305.446/0001-07, ganhador das linhas 50B; 88B; 89B; 91Bs, no valor total de R$ 52.064,2500 (cinquenta e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); SL005/017_ GEIZA MARIA VILHENA VIEIRA - ME, CNPJ nº 09.814.226/0001-09, ganhador da linha 53B, no valor total de R$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais); SL006/017_ LUCIANO EDUARDO SOBRAL 07792907635, CNPJ nº 14.766.114/0001-51, ganhador da linha 87B, no valor total de R$ 11.466,0000 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais); SL007/017_ JEAN HENRIQUE DA SILVA DOZZA 11967639680, CNPJ nº 22.382.791/0001-02,ganhador das linhas 49B; 92Bs, no valor total de R$ 24.726,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais). Vigência: O contrato terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura dia 03/02/2017 até o dia 31/07/2017 (1º Semestre 2017).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:4C564ACF

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 014/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato - Processo Licitatório 014/017 -Pregão Presencial 009/017. Objeto: Contratação de empresa para locação de som para comemoração do Carnaval 2017 na cidade de Campestre. Contratado: SL008/0017_JULIANA CRISTINA DE ALMEIDA 10201362600, CNPJ nº 18.178.400/0001-01, no valor total de R$ 7.450,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura dia 23/02/2017 até o dia 24/05/2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:888B5D82

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO 099/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo - Processo 099/014 - Dispensa 008/014_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL076/2014, do dia 01/03/2017 a 31/08/2017, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia Civil. Contrato: SL076/2014_Geraldo Tadeu do Nascimento, sendo o valor total do aditivo R$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) e o valor mensal é de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:66B3D2F7

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO 01/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Quinto Termo Aditivo Processo 001/013 Dispensa 001/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL001/2013, do dia 01/03/2017 a 31/03/2017, referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento das áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Campestre. Contrato: SL001/2013_José Augusto Ferreira, o valor total do presente termo aditivo é de R$2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:4D359158

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/017

Processo 004/017 – Inexigibilidade 002/017 – Chamada Pública 002/017 - O Chefe do Executivo no uso de suas atribuições legais resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação com Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei Federal 8666/93. Objeto: Credenciamento de eletricista para serviços de reparo, manutenção, reforma e construção em prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município. Credenciado: Júlio Guilherme dos Reis - CNPJ: 27.130.254/0001-80 - R$ 14,81/Hora.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CC52EBB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2017. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a futura e eventual prestação de serviços, profissionais especializados em pequenos reparos e elaboração de projetos. O credenciamento acontecerá no período 02/03/17 a 31/12/17. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Jorge Antônio Batista da Silva
Código Identificador:B081A78F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PRC 010/2017 – PREGÃO 007/2017

Órgão Gestor: Município de Casa Grande – MG
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento dos depósitos das Escolas Municipais
Prazo: 12 meses

Empresa: AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor Global: R$25.951,50 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Empresa: COELHO PINTO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
Valor Global: R$10.278,76 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Empresa: EDER FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA ME
Valor Global: R$31.010,50 (trinta e um mil, dez reais e cinquenta centavos)

Empresa: ELIANE VIEIRA DE RESENDE
Valor Global: R$12.506,00 (doze mil, quinhentos e seis reais)

Empresa: JUAREZ VIEIRA DE LIMA ME
Valor Global: R$19.185,00 (dezenove mil e cento e oitenta e cinco reais)

Empresa: NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Valor Global: R$28.751,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais)

Empresa: SUPERMECADO VIDIGAL LTDA
Valor Global: R$12.606,50 (doze mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Amanada Laís Dutra Costa
Código Identificador:688289AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PRC 011/2017 – PREGÃO 008/2017

Órgão Gestor: Município de Casa Grande – MG
Objeto: aquisição de material de limpeza e higienização para abastecimento dos depósitos das Escolas Municipais
Prazo: 12 meses

Empresa: ARTE ORIGINAL LTDA
Valor Global: R$14.738,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e oito reais).

Empresa: COELHO PINTO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
Valor Global: R$8.898,70 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

Empresa: JVL MAIA PRODUTOS DE LIMPEZA EPP
Valor Global: R$3.418,50 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Empresa: NETO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Valor Global: R$3.678,20 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

Publicado por:
Amanada Laís Dutra Costa
Código Identificador:0D7B6FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – PRC 012/2017

Contratante: Município de Casa Grande – MG
Contratado: INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Modalidade: Dispensa nº 003/2017
Objeto: oferta de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, ou seja, Bando de Preços
Prazo: 12 meses
Valor Global: R$7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)

Publicado por:
Amanada Laís Dutra Costa
Código Identificador:4ECE77BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PRC 013/2017 – PREGÃO 009/2017

Órgão Gestor: Município de Casa Grande – MG
Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar municipal e intermunicipal (APAE) para o Município de Casa Grande – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista
Prazo: 12 meses
Contratado: WILSON FERREIRA EGG
Valor Global: R$47.049,20 (quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e vinte centavos).
Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA
Valor Global: R$45.012,00 (quarenta e cinco mil e doze reais)

Publicado por:
Amanada Laís Dutra Costa
Código Identificador:189F70F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO- MONITOR ESCOLAR E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Catas Altas, José Alves Parreira, no uso de suas atribuições faz saber pelo presente que se encontra aberto Edital de Processo Seletivo Público N° 05/2017 para admissão em caráter temporário para os cargos de:
MONITOR ESCOLAR
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Inscrições: 06 e 07/03/2017
Local: Tele Centro, situada a Rua José Tomé, Centro, Catas Altas
Maiores informações: (31) 3832-7243

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:BFD6CEA5

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO- MONITOR ESCOLAR E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Catas Altas, José Alves Parreira, no uso de suas atribuições faz saber pelo presente que se encontra aberto Edital de Processo Seletivo Público N° 05/2017 para admissão em caráter temporário para os cargos de:
MONITOR ESCOLAR
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Inscrições: 06 e 07/03/2017
Local: Tele Centro, situada a Rua José Tomé, Centro, Catas Altas
Maiores informações: (31) 3832-7243

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:B8F755B4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO-ASSISTENTE SOCIAL

O Prefeito Municipal de Catas Altas, José Alves Parreira, no uso de suas atribuições faz saber pelo presente que se encontra aberto Edital de Processo Seletivo Público N° 03/2017 para admissão em caráter temporário para os cargos de:
ASSISTENTE SOCIAL
Inscrições: 02 a 08/03/2017
Local: CRAS, localizada à Rua Buganville Mendes, n° 271 – Vista Alegre – Catas Altas- MG
Maiores informações: (31) 3832-7142

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:DF660E4A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO-ASSISTENTE SOCIAL

O Prefeito Municipal de Catas Altas, José Alves Parreira, no uso de suas atribuições faz saber pelo presente que se encontra aberto Edital de Processo Seletivo Público N° 03/2017 para admissão em caráter temporário para os cargos de:
ASSISTENTE SOCIAL
Inscrições: 02 a 08/03/2017
Local: CRAS, localizada à Rua Buganville Mendes, n° 271 – Vista Alegre – Catas Altas- MG
Maiores informações: (31) 3832-7142

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:1494052A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0125/2013

Ref.: **Processo Licitatório nº 0220/2013**
Modalidade Pregão nº 0033/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **VIVVER SISTEMAS LTDA**
CNPJ/MF: 03.381.389/0001-50
Endereço: Rua Joubert Guerra, nº 032, Bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG

Cláusula Primeira
Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0125/2013, celebrado em 01 de agosto de 2013, cujo objeto é a Contratação de cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma contínua, necessária à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do município de Claraval, conforme especificações no Edital.

Cláusula Segunda – Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento firmado, ficando o contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2017, nos termos da cláusula décima segunda do contrato e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quarta

As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 01 de agosto de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Claraval/MG, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:5C7CA429

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0135/2013

Ref.: **Processo Licitatório nº 0256/2013**
Modalidade Pregão nº 040/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Thiago de Paula Muller Sanches**
CPF/MF nº 379.145.368-81
Endereço: Rua Joaquim Plácido Barbosa, nº 557 – Centro, na cidade de Claraval/MG

Cláusula Primeira
Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0135/2013, celebrado em 12 de agosto de 2013, cujo objeto é a "Contratação de empresa e/ou Pessoa física para realização de aulas de viola e violão para manutenção da Secretaria de Cidadania e Ação Social de Claraval", conforme especificações no Edital.

Cláusula Segunda – Da Vigência
Conforme solicitação fica alterado o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do instrumento firmado, ficando o contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Terceira
As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 12 de agosto de 2013 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Claraval/MG, 24 de fevereiro de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:43B80E3E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO PRC Nº 055/2017 – PREG Nº 0010/2017

Objeto: **"Implantação de registro de preços para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, detergente automotivo, filtro e graxa com serviços de assistência técnica para manutenção dos veículos da frota municipal"**. Data: 17/03/2017 – 09:00 hrs. Informações: no site
WWW.claraval.mg.gov.br, pelo telefone (34) 3353-5200.

Claraval/MG, 02/03/2017.

FLÁVIA P. C. FALEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:DC4C432C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 12/2017
Nº da Modalidade: 04/2017
Modalidade: Pregão presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: OTÁVIO CORREIA MOURÃO - ME
Item: 01
Unidade: Mes
Material/Serviço: Manutenção corretiva e preventiva destinados à equipamentos odontológicos com fornecimento de peças.
Preço Total: R$ 39.000,00

CORAÇÃO DE JESUS, 01 de Março de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:BFE78E79

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 17/2017

CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Contrato nº 017/2017. Valor: 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), pela respectiva prestação dos serviços
. CONTRATADO: OTÁVIO CORREIA MOURÃO - ME
CNPJ N° 22.584.213/0001-40

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:59AEEE6D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA 0040/2017

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **JOSÉ MAURÍCIO MELO**, RG MG - 724.141, CPF: 266.300.876-15, para ocupar o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, do Município de Coração de Jesus – MG, ficando lotado na mesma Secretaria, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 01 de março de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:3699C8C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 04/2017

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, IV e VIII da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005, após análise das condições para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela presente Portaria, *resolve:*

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por **INVALIDEZ** com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 30, §7º da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/1988 e Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ao servidor, Sr. **FRANCISCO EUSTÁQUIO DE ASSIS DOS SANTOS**, matrícula 452/6, inscrito no CPF sob o nº 315.941.156-72, no cargo efetivo de Oficial de Serviços, Nível I, lotado na Secretaria de Obras Públicas, a partir 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 23 de janeiro de 2017.

Córrego Danta, 24 de fevereiro de 2017.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente do PREV DANTA

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:906B7CA4

SETOR DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2017 – EMPRESA ORGANIZADORA: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2017 – Empresa organizadora: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP** - Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição: **17/04/2017** a **19/04/2017**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Inscrições: **08/05/2017** a **07/06/2017**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Realização das Provas: **25/06/2017**. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Prefeitura Municipal, situada à Av. Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 38990-000, Córrego Danta/MG – Horário de expediente: 8h às 11h e 13h às 17h - Telefone (37) 3424-1010 - e-mail concurso@corregodanta.mg.gov.br; e no site da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br.

Córrego Danta (MG), 24/02/2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:9E1570D3

SETOR DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 01/2017 – EMPRESA ORGANIZADORA: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 01/2017 – Empresa organizadora: **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP** - Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição: **09/03/2017**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Inscrições: **15/03/2017** a **26/03/2017**, pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Prefeitura Municipal. Realização das Provas: **09/04/2017** Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Prefeitura Municipal, situada à Av. Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 38990-000, Córrego Danta/MG – Horário de expediente: 8h às 11h e 13h às 17h - Telefone (37) 3424-1010 - e-mail concurso@corregodanta.mg.gov.br; e no site da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br.

Córrego Danta (MG), 24/02/2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:6E0D3EE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2017

Objeto: Registro de preços para fornecimento de agulhas para biópsia de mama (Core Biópsia). Abertura da sessão dia 15/3/17 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 1/3/17

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:9019DD18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.515

O Prefeito Municipal de Divinópolis Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício dos poderes de seu cargo, e Considerando, primordialmente, com base nos ensinamentos da melhor doutrina, que o decreto é um ato administrativo unilateral e privativo do chefe do Poder Executivo, e que, justamente por isto, pressupõe juízo de valor acerca de um conjunto de circunstâncias fático-jurídicas subjacentes ao tempo de sua edição; Considerando que o poder de autotutela possibilita à Administração rever seus próprios atos, de molde a conformá-los àquilo que for tido e havido como conveniente e oportuno para o atendimento do interesse público; Considerando que o decreto nº 12.275 foi editado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), já nos estertores daquele ano, mas com cláusula de vigência para o dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano, primeiro dia útil de um novo governo municipal; Considerando a natureza do "Contrato de Programa" nº 1053673, celebrado entre o Município de Divinópolis e a COPASA – Companhia de

Abastecimento do Estado de Minas Gerais, cuja execução se protrai no tempo por períodos que devem se mostrar compatíveis com a envergadura de cada obra ou serviço contratado; Considerando que consta no decreto nº 12.275/2016 que foi do Município de Divinópolis a iniciativa de notificar a ARSAE em razão do aparente descumprimento dos prazos contratuais, quando, em verdade, caberia à COPASA fazê-lo, conforme preceitua o parágrafo segundo da décima primeira cláusula do referido "Contrato de Programa", nestes termos: "a COPASA poderá opor ao MUNICÍPIO e à ARSAE exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos"; Considerando, na mesma linha de raciocínio, que a COPASA não observou em tempo o disposto na alínea "a" do item 1 da cláusula quinta do "Contrato de Programa": "Quaisquer alterações de direito que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à COPASA o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originariamente estabelecidos"; Considerando que as prorrogações definidas no decreto nº 12.275/2016 deitam óbvios efeitos no cerne do objeto versado no "Contrato Programa" entabulado com a COPASA, e que, pelo princípio da congruência, devem passar a ser parte integrante dele por meio de "aditamento"; Considerando que o decreto nº 12.275/2016, em seu art. 2º, veiculou determinação no sentido de que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente adotasse "providências imediatas para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em, no máximo, 60 (sessenta) dias", sendo que dita Secretaria, por não ter contingente de servidores e condição material, não logrou se desincumbir dessa tarefa imposta sem sobreaviso; Considerando, lado outro, que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ouvida por intermédio de servidores seus, desconhece a aprovação do novo cronograma "por técnicos municipais"; Considerando, por fim, o intento imperativo de se garantir a máxima publicidade possível a uma repactuação de prazos eventualmente necessária, livrando-a de dúvidas e de imprecisões; DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o decreto n°12.275, de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 2º. A repactuação total ou parcial dos prazos e condições para o cumprimento das metas estabelecidas no "Contrato de Programa" firmado em 29 (vinte e nove) de junho de 2011 (dois mil e onze) ficará adstrita às especificações próprias de cada caso, segundo as cláusulas que vierem a ser consignadas em "termo de aditamento" específico. Parágrafo único. Com vistas à eventual formatação da repactuação mencionada no caput, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para a notificação do Estado de Minas Gerais e da COPASA.

Art. 3º. A reanálise do cronograma de obras contará, necessariamente, com a participação efetiva do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de, no mínimo, dois servidores daquela mesma Secretaria, do Controlador Geral e do Procurador Geral do Município, aos quais caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir conclusão fundamentada a propósito da pertinência da prorrogação dos prazos contratuais em questão.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 01 de março de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS
Controlador Geral do Município

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D6F654AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2017, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 006/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 024/2017, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 006/2017. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com o km rodado, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo: Caminhonete Fiat – FIORINO – Placa OQS 8441, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Dores do Indaiá - MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 30/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: PAVEPE Para de Minas Veículos e Peças LTDA - CNPJ: 19.807.015/0001-94. No valor total de R$ 951,28 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:11316B03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 023/2017, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 005/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 023/2017, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 005/2017. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte de mudança intermunicipal em caminhão Baú, nos termos da Lei Municipal 2.602/2014, cobrindo itinerário previsto de 850 km/rodados, da cidade de Uberlândia – MG para a cidade de Dores do Indaiá – MG, atendendo à demanda de pessoa carente conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 38/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: Eliardo Santos - MEI CNPJ: 23.634.456/0001-36. No valor total de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:EBBF02EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 025/2017, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N°: 016/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 025/2017, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n°: 016/2017. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA - Objeto: Registro de Preços para locação de concentradores e acessórios, cilindros de oxigênio e fornecimento de gás medicinal para suprimento das ambulâncias municipais e utilização por pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o resultado do processo licitatório e extrato da ata de registro de preços n°: 008/2017, tendo como vencedor o seguinte licitante: Gabriela de Barros Campera ME CNPJ: 20.402.630/0001-08. Total estimado para este fornecedor R$ 255.400,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:EBD7FDFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 026/2017, NA MODALIDADE CARTA CONVITE N°: 001/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 026/2017, na modalidade Carta Convite n°: 001/2017. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de iniciação instrumental com violão, viola-caipira, sanfona e técnica vocal, no projeto "Encanta-Dores", atendendo ao departamento municipal de cultura como medida de salvaguarda ao bem imaterial "festa de nossa senhora do rosário", registrada como bem imaterial pelo Conselho Municipal de Patrimônio. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 33/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: Welerson Junio de Oliveira - CNPJ: 20.166.638/0001-04. No valor total de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:FBEC5882

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 016/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a prestação de serviços de diárias no acompanhamento de cobertura fotográfica e filmagem de prédios públicos e eventos que serão realizados pela administração municipal de Indianópolis/MG, nos termos da Dispensa 004/2017, tendo como contratado **GENIVALDO MORAES FREIRE** pelo valor global de **R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, na dotação orçamentária:
02.01.02.00.04.122.0001.06.2010.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de Março de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A90321EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 017/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, FRIOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, nos termos do Pregão 005/2017, tendo como contratado **JAIR AMARO ME** pelo valor global de **R$ 82.244,00 (Oitenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, na dotação orçamentária:
02.01.01.00.04.122.0001.03.2007.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.03.00.12.122.0007.01.2041.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.03.00.12.306.0016.02.2078.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.06.00.15.451.0001.12.2016.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.08.00.04.122.0001.15.2019.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.10.00.04.122.0001.20.2024.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.11.00.13.391.0002.01.2030.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de Março de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:7ED5E0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 018/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA PARA O ANO DE 2017, nos termos do Pregão 006/2017, tendo como contratado **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA** pelo valor global de **R$ 16.430,00 (Dezesseis mil quatrocentos e trinta reais)**, na dotação orçamentária:
02.01.01.00.04.122.0001.03.2007.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.03.00.12.122.0007.01.2041.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.03.00.12.361.0007.03.2043.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.03.00.12.365.0017.01.2079.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.08.00.04.122.0001.15.2019.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.11.00.13.391.0002.01.2030.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de Março de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:8ADB3842

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 019/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, para realização do "CARNAIND 2017", na cidade de Indianópolis/MG, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017, incluindo montagem de estruturas, shows artísticos e fornecimentos de equipamentos necessários, conforme especificações constantes no anexo II do edital., nos termos do Convite 001/2017, tendo como contratado **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** pelo valor global de **R$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**, na dotação orçamentária:
02.01.11.00.13.391.0002.02.2031.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de Março de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C5F90F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 004/2017 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Renata Custodia Borges, torna público o contrato administrativo objetivando Aquisição de produtos de panificação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis/MG para o exercício de 2017, nos termos do Pregão 001/2017, tendo como contratada a empresa **JAIR AMARO ME,** pelo valor global de **R$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)**, na dotação orçamentária 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo, com vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de março de 2017.

RENATA CUSTODIA BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:AAA6CB87

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 005/2017 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Renata Custodia Borges, torna público o contrato administrativo objetivando AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS-MG, nos termos do Pregão 002/2017, tendo como contratada a empresa **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA,** pelo valor global de **R$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais)**, na dotação orçamentária 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo, com vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de março de 2017.

RENATA CUSTODIA BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9CF53425

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 002/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, FRIOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do Pregão 001/2017, tendo como contratada **JAIR AMARO ME** pelo valor global de **R$ 14.952,80 (Quatorze mil novecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)**, nas dotações orçamentárias:
02.01.13.00.08.244.0014.01.2067.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.13.00.08.244.0014.09.2074.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.13.00.08.244.0014.12.1044.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de março de 2017.

MARIVÂNIA MÁRCIA BORGES AMARO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:E0D4F52B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 003/2017 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do Pregão 002/2017, tendo como contratada **MARLOS ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA** pelo valor global de **R$ 3.074,00 (Três mil e setenta e quatro reais)**, nas dotações orçamentárias:
02.01.13.00.08.244.0014.01.2067.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;
02.01.13.00.08.244.0014.03.2069.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de março de 2017.

MARIVÂNIA MÁRCIA BORGES AMARO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A5835498

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 003/2017 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Renata Custodia Borges, torna público o contrato administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA DE FORMA EMERGENCIAL, PARA OS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, PODENDO SE ROMPER ANTES, CAJO SEJA HOMOLOGADO O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SER REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE. O ATENDIMENTO DEVERA SER REALIZADO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, DE ACORDO COM A ESCALA OU SOLICITAÇÃO ELABORADA PELO CENTRO DE SAÚDE BATISTA NAVES, NO HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG, nos termos da Dispensa 003/2017, tendo como contratada a empresa CLINICA CAREM JUNQUEIRA LTDA – ME **,** pelo valor global de **R$ 26.250,00 (Vinte e seis mil duzentos e cinqüenta reais)** na dotação orçamentária 02.03.12.00.10.301.0012.07.2053.3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com vigência da data de sua assinatura até 08 de Março de 2017.

Indianópolis/MG, 02 de março de 2017.

RENATA CUSTODIA BORGES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:ED8D8E57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO LICITATORIO O14/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Onde se lê: maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata**/MG, na Pça. Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25 -Centro-CEP 35710.000 Tel.31.716-4201 ou pelo e-mail: licitaçõesinhauma@gmail.com - **Leia-se Prefeitura Municipal de Inhaúma/MG**. na Pça. Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25 - Centro-CEP 35710.000 Tel.31.716-4201 ou pelo e-mail: licitaçõesinhauma@gmail.com.

Publicado por:
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
Código Identificador:41C20CCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 045/2017, com a Senhora MARIA LUCIA DE MATOS,CPF Nº466.960.086-91 – do Processo Licitatório Nº043/2017: Dispensa de Licitação nº024/2017-Objeto: O presente Contrato tem por objeto, a locação do imóvel em sua totalidade, com adendo da totalidade das instalações do pavimento térreo, localizado na Rua João Roberto da Silva, nº 13, na cidade de Ipuiuna, de propriedade da Locadora..Valor do contrato: R$: 10.812,00.Data da assinatura: 24.02.2017. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 11 (Onze) Meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: 02.01.04.0122.0001.2.2006.3.3.90.36.00-FICHA036.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:2AF27E42

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **042/2017** com a empresa **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-EPP, CNPJ Nº 19.247.519/0001-05** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **12/2017**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P-13 E ÁGUA MINERAL PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**.Valor do contrato: R$ **11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais).**.Data da assinatura: **22.02.2017**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária:
Gabinete do Prefeito - 02.01.04.0122.0001.2.2001.3.3.90.30.00 – Ficha - 005;
Serviços de Secretaria - 02.01.04.0122.0001.2.2006.3.3.90.30.00 - Ficha-0035;
Secretaria Municipal de Educação SEMEC - 02.03.12.0122.0007.2.2020.3.3.90.30.00 – Ficha - 0078;
Manutenção do Transporte Escolar - 02.03.12.0361.0009.2.2023.3.3.90.30.00 – Ficha - 0087;
Educação de Jovens e Adultos - 02.03.12.0366.0010.22067.339030 - Ficha-0115;
Manutenção dos Serviços Urbanos - 02.05.15.0452.0018.22046.3.3.90.30.00 - Ficha - 0245;
Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens - 02.07.26.0606.0025.1.1012.3.3.90.30.00 – Ficha - 0309;
Convênio Policia Civil - 02.01.06.0181.0003.2.2014.3.3.90.30.00 - Ficha - 0042;
Convênio Policia Militar - 02.01.06.0181.0003.2.2013.3.3.90.30.00 - Ficha - 0046;
Atividades da Secretaria de Saúde - 02.04.10.0122.0006.1.1003.3.3.90.30.00 – Ficha - 0175;
Atividades da Unidade Básica de Saúde - 02.04.10.0301.0015.2.2037.3.3.90.30.00 - Ficha - 0188;
Atividades da Saúde Bucal - 02.04.10.0301.0015.2.2039.3.3.90.30.00 - Ficha - 0205;
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental - 02.04.10.0304.0017.2.2044.3.3.90.30.00 – Ficha - 0227;
Secretaria do Serviço Social - 02.08.08.0122.0026.2.2057.3.3.90.30.00 - Ficha - 0316;
Manutenção/Operacionalização do Cras - 02.08.08.0244.0027.2.2059.3.3.90.30.00 - Ficha - 0342;
Atividades do Conselho Tutelar - 02.09.08.0243.0030.2.2066.3.3.90.30.00 – Ficha - 0370.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:41C3F340

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **08/2017** com a empresa **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-EPP, CNPJ Nº 19.247.519/0001-05** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **12/2017**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P-13 E ÁGUA MINERAL PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais).**. Data da assinatura: **22.02.2017**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotação orçamentária:
Gabinete do Prefeito - 02.01.04.0122.0001.2.2001.3.3.90.30.00 – Ficha - 005;
Serviços de Secretaria - 02.01.04.0122.0001.2.2006.3.3.90.30.00 - Ficha-0035;
Secretaria Municipal de Educação SEMEC - 02.03.12.0122.0007.2.2020.3.3.90.30.00 – Ficha - 0078;
Manutenção do Transporte Escolar - 02.03.12.0361.0009.2.2023.3.3.90.30.00 – Ficha - 0087;
Educação de Jovens e Adultos - 02.03.12.0366.0010.22067.339030 - Ficha-0115;
Manutenção dos Serviços Urbanos - 02.05.15.0452.0018.22046.3.3.90.30.00 - Ficha - 0245;
Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens - 02.07.26.0606.0025.1.1012.3.3.90.30.00 – Ficha - 0309;
Convênio Policia Civil - 02.01.06.0181.0003.2.2014.3.3.90.30.00 - Ficha - 0042;
Convênio Policia Militar - 02.01.06.0181.0003.2.2013.3.3.90.30.00 - Ficha - 0046;
Atividades da Secretaria de Saúde - 02.04.10.0122.0006.1.1003.3.3.90.30.00 – Ficha - 0175;
Atividades da Unidade Básica de Saúde - 02.04.10.0301.0015.2.2037.3.3.90.30.00 - Ficha - 0188;
Atividades da Saúde Bucal - 02.04.10.0301.0015.2.2039.3.3.90.30.00 - Ficha - 0205;
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental - 02.04.10.0304.0017.2.2044.3.3.90.30.00 – Ficha - 0227;
Secretaria do Serviço Social - 02.08.08.0122.0026.2.2057.3.3.90.30.00 - Ficha - 0316;
Manutenção/ Operacionalização do Cras - 02.08.08.0244.0027.2.2059.3.3.90.30.00 - Ficha - 0342;
Atividades do Conselho Tutelar - 02.09.08.0243.0030.2.2066.3.3.90.30.00 – Ficha - 0370.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:717C767C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor das empresas, a seguir relacionadas, relativamente às seguintes linhas de transporte escolar, valores unitários - totais e km diária:

Renato Borges da Silva-ME : linha nº **01 -** com os valores de **R$ 2,20** por km rodado e total de R$ 70.400,00 – 160 km por dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **02 –** c/ **R$ 1,83** p/km – total R$ 39.528,00 **-** 108 km p/dia;

Viação Pinheirense Ltda-ME : linha nº **03 –** c/ **R$ 2,30** p/km – R$ 40.480,00 - 88 km p/dia;

Viação Pinheirense Ltda-ME : linha nº **04 –** c/ **R$ 2,26** p/km – R$ 42.036,00 - 93 km p/dia;

Renato Borges da Silva-ME : linha nº **05 –** c/ **R$ 2,35** p/km – R$ 69.560,00 - 148 km p/dia;

Pedro Soares Pereira–ME : linha nº **08 –** c/ **R$ 2,01** p/km – R$ 40.200,00 - 100 km p/dia;

Marques e Mota Transportes e Turismo Ltda-ME : linha nº **09 –** c/ **R$ 1,99** p/km – R$ 63.680,00 - 160 km p/dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **10 –** c/ **R$ 2,44** p/km – R$ 63.440,00 - 130 km p/dia;

Marques e Mota Transportes e Turismo Ltda-ME : linha nº **11 –** c/ **R$ 1,81** p/km – R$ 91.224,00 - 252 km p/dia;

Renato Simão da Silva-ME : linha nº **14 –** c/ **R$ 1,98** p/km – R$ 75.240,00 - 190 km p/dia;

Renato Borges da Silva-ME : linha nº **15 –** c/ **R$ 2,58** p/km – R$ 72.240,00 - 140 km p/dia;

Dalila Ester Rodrigues da Silva 10323047661 : linha nº **16 –** c/ **R$ 2,37** p/km – R$ 80.580,00 - 170 km p/dia;

Estela Maria de Morais Vieira-ME : linha nº **18 –** c/ **R$ 2,57** p/km – R$ 64.250,00 - 125 km p/dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **19 –** c/ **R$ 2,40** p/km – R$ 81.600,00 - 170 km p/dia;

Evandro Borges Cordeiro Eireli-ME : linha nº **20 –** c/ **R$ 1,91** p/km – R$ 80.220,00 - 210 km p/dia;

Dalila Ester Rodrigues da Silva 10323047661 : linha nº **21 – R$ 2,62** p/km – R$ 52.400,00 - 100 km p/dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **22 –** c/ **R$ 2,10** p/km – R$ 57.120,00 - 136 km p/dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **23 –** c/ **R$ 1,90** p/km – R$ 38.000,00 - 100 km p/dia;

Teresa Ferreira da Silva-ME : linha nº **24 –** c/ **R$ 2,50** p/km – R$ 60.000,00 - 120 km p/dia;

Gilberto A. de Lima-ME : linha nº **25 –** c/ **R$ 2,49** p/km – R$ 48.804,00 - 98 km p/dia;

Gilberto A. de Lima-ME : linha nº **26 –** c/ **R$ 2,49** p/km – R$ 43.326,00 - 87 km p/dia;

VP Transporte e Serviços Ltda-ME (Vitor Comércio e Transportes de Cargas Ltda-ME) : linha nº **29 –** c/ **R$ 2,00** p/km – R$ 44.800,00 - 112 km p/dia;

Stella Tur Ltda-ME : linha nº **30 –** c/ **R$ 4,43** p/km – R$ 57.590,00 - 65 km p/dia;

Hebert da Silva Rodrigues-ME : linha nº **31 –** c/ **R$ 1,84** p/km – total R$ 55.200,00 - 150 km p/dia;

Marques e Mota Transportes e Turismo Ltda-ME : linha nº **32 –** com o valor de **R$ 2,17** por km – valor total de R$ 46.872,00 - 108 km por dia.

Obs.: Por determinação do Prefeito Municipal, conforme ofício em anexo, houve alterações, para menos, nas quilometragens diárias originais do edital, nas seguintes linhas de nºs 11, 20, 22, 29 e 31. As adjudicações para as linhas 06, 07, 12, 13, 27 e 28 estão suspensas até nova determinação do sr. Prefeito.

João Pinheiro/MG, 24 de fevereiro de 2017.

Pregoeiro e

Equipe de Apoio:

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES

ANA PAULA SANCHES DA CRUZ

SIDELE XAVIER DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
24/02/2017

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:10193D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.493/2017

REVOGA DECRETO Nº 1.385/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.385/2016, de 30 de maio de 2016, que permitia o serviço público de transporte em Moto-Táxi ao Sr. OTAVIANO MACEDO ALVES.

Art. 2º A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão, pelo Sr. Otaviano Macedo Alves, a partir de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.385/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de fevereiro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3C5526B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO NO. 10 DE 01 DE MARÇO DE 2017

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 (POLO 4) REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 97, inciso I, aliena "i", da Lei Orgânica de Lagoa dos Patos e Lei 720, de 13.03.2015 (plano de cargos e salários de Lagoa dos Patos), Lei 721, de 13.03.2015 (Estatuto dos Servidores Municipal de Lagoa dos Patos) e artigo 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A:
Artigo 1º. – Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO 01/2016 (POLO 4),** a vista do relatório final apresentado ao Município, pela COTEC/UNIMONTES, em 22.02.2017, cuja relação, por cargos, classificados dentro do limite de vagas e lista de espera, constam de relatórios anexos que, doravante, integram o presente para todos os fins legais.
Artigo 2º. – O concurso de que trata o artigo anterior, terá validade de 2 (dois) anos, permitida sua prorrogação, no interesse do Município.
Artigo 3º. – Expeça-se, nos termos da Lei Orgânica Municipal, portaria de individual de nomeação dos candidatos aprovados dentro do limite de vagas e, nos termos do edital, conforme a necessidade, expeça convocação pessoal dos aprovados nomeados, para posse, se preenchidos os pressupostos legais.
Artigo 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando a todos quanto deste tomar conhecimento que o cumpra na forma da lei.

Publique-se, afixe.

Lagoa dos Patos, 01 de março de 2017.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito
Lagoa dos Patos - MG

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:DD7042A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 032/17. PRC Nº. 0855/2016 – INEXIGIBILIDADE: 002/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **MARIA MÔNICA DIAS GONÇALVES: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO EM REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES, PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA." VALOR GLOBAL: R$ 12.160,00 (DOZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).** VIGENCIA: 12 MESES**.**

LUZ/MG, 06.02.17

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F9B0A643

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2016

Aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a CPL nomeados pelo Decreto nº 2219**/2017 de 02.01.17,** para análise da documentação referente ao **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Tipo: Credenciamento de **"Técnico de Enfermagem".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada por **Monica Lamounier de Oliveira,** a qual solicita credenciamento de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM AMBULANCIA SIMPLES E UTI MOVEL.** Foram encaminhados os envelopes com toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 006/2016 antecipadamente. Entretanto, na presente data, em atendimento ao edital, a CPL reuniu-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante, digo não se faz presente. Conforme previsto no edital de **Credenciamento nº 006/2016**, as documentações foram protocoladas e os documentos foram visados por todos os membros da CPL. Em seqüência, os documentos foram conferidos e diante da regularidade, digo da conformidade com o edital em seu item 6.2 "a", a CPL, decide pela **HABILITAÇÃO** de **MONICA LAMOUNIER DE OLIVEIRA** sob o **Registro no COREN-MG nº 517.632, CREDENCIADA** para **TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM AMBULANCIA SIMPLES E UTI MOVEL.** A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente autoridade competente para homologação da decisão da mesma e também a formalização do processo de inexigibilidade para contratação da técnica**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

SANDRA L. FERREIRA COSTA
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

DENISE MARIA CHAVES

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

LILIA BATISTA PEREIRA

LEMUEL FERREIRA DE MOURA

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A89D8498

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 001/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

ATA nº 001/2017
Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Credenciamento:

• **Dr. Robert Willian Anastácio Alcantara,** portador do CPF: 016.297.766-29, na especialidade CARDIOLOGIA**.**
• **Instituto de tratamento Urologico e Nefrologico LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 10.769.238/0001-30**, na especialidade UROLOGIA.
• **JR Medicina, inscrita no** CNPJ: 06.012.236/0001-24, na especialidade ENDOCRINOLOGIA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a CPL nomeados pelo Decreto nº 2.219/2017 de 24.01.17, para análise da documentação referente ao **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL".** Tipo: Credenciamento de consultas médicas. Aberta a sessão, os membros da CPL reuniram para aferição da documentação de credenciamento das seguintes empresas: **Instituto de Tratamento Urológico e Nefrológico LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 10.769.238/0001-30**, na especialidade **UROLOGIA**, **JR Medicina, inscrita no** CNPJ: 06.012.236/0001-24, na especialidade **ENDOCRINOLOGIA** e a pessoa física**, Dr. Robert Willian Anastácio Alcântara,** portador do CPF: 016.297.766-29, na especialidade **CARDIOLOGIA.** Os credenciados protocolaram seus envelopes no Departamento de Compras e Licitações, mas ausentou-se logo em seguida, portanto não ficou presente na sessão pública. Prosseguindo, os envelopes foram visados, abertos e toda a documentação conferida pelos membros da CPL. Diante da conferência da documentação das licitantes participantes, foram constatadas a regularidade das mesmas e a Presidente da CPL, declara HABILITADAS, digo, **CREDENCIADAS**. A CPL irá encaminhar todo o processo a Procuradoria Jurídica do Município para apreciação e posteriormente autoridade competente para homologar a decisão. Será providenciado o processo de inexigibilidade para a contratação e publicação legal. Nada mais havendo a ser tratada, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

SANDRA L. FERREIRA COSTA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

_____
JULIANA SOUZA CARVALHO CHAVES

_____
GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA

_____
CINTIA VIEIRA BENTO

_____
LEMUEL FERREIRA DE MOURA

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:13130C5E

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0855/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 -

Processo nº 0855/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016
Data: 05.01.2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 1828/14, o qual nomea em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 78/17, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Técnico de Enfermagem, **MARIA MONICA DIAS GONÇALVES**, brasileira, casada, especializada em auxiliar e técnica em enfermagem, portadora do CPF: 024.520.186-60, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA SIMPLES/UTI MOVEL."**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Valor Estimativo do processo: **R$12.160,00** (Doze mil e cento e sessenta reais).

Publique-se.

Luz, 05 de Janeiro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:338ADBE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Licitação nº 013/2017/Pregão Presencial nº 010/2017
Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Palma.
Requerente: TRANSPALMA LTDA; VANOR GONÇALVES DE PAULA e ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA

Dos Fatos
Trata-se de recurso apresentado pela empresa TRANSPALMA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.060.714/0001-83, com sede na Rua Ricardo de Souza Barros, s/nº, Bairro Centro, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor HELENO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.816.256, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 095.657.366-53 e ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA 08587857657, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.825.620/0001-49, com sede na Rua Nelson Ferreira da Silva, nº 80, Bairro Centro, Distrito de Itapiruçu, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.530.738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 085.878.576-57 e TRANSPORTE MUNDIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.967.120/0001-56, com sede na Rua Teodorico Titoneli, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Cisneiros, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor VANOR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 26790580, expedida pela SEJUSP-MT e CPF sob o nº 074.620.456-64.
Os licitantes foram devidamente notificados para apresentação de contrarrazões, atendendo desta forma o preceito constitucional da ampla defesa.
Em suas manifestações apresentaram planilha de custo, comprovando que os preços apresentados no final são exequíveis.
O Procurador Jurídico opinou pela improcedência dos recursos dos licitantes TRANSPALMA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.060.714/0001-83, com sede na Rua Ricardo de Souza Barros, s/nº, Bairro Centro, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor HELENO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.816.256, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas

Gerais e CPF sob o nº 095.657.366-53 e ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA 08587857657, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.825.620/0001-49, com sede na Rua Nelson Ferreira da Silva, nº 80, Bairro Centro, Distrito de Itapiruçu, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.530.738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 085.878.576-57 e pela procedência do recurso TRANSPORTE MUNDIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.967.120/0001-56, com sede na Rua Teodorico Titoneli, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Cisneiros, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor VANOR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 26790580, expedida pela SEJUSP-MT e CPF sob o nº 074.620.456-64, e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, ***decido***:
Desprover o recurso interposto pelos licitantes TRANSPALMA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.060.714/0001-83, com sede na Rua Ricardo de Souza Barros, s/nº, Bairro Centro, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais e ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA 08587857657, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.825.620/0001-49, com sede na Rua Nelson Ferreira da Silva, nº 80, Bairro Centro, Distrito de Itapiruçu, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos estabelecidos na Legislação e pelo provimento do recurso do licitante TRANSPORTE MUNDIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.967.120/0001-56, com sede na Rua Teodorico Titoneli, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Cisneiros, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, determinando ao Senhor Pregoeiro que proceda a realização de nova sessão pública, com convocação através de publicação no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis

Palma, 23 de fevereiro de 2.017.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PrEfeito Municipal

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:99550D45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, comunica aos interessados da decisão do Processo Licitatório n.º 013/2017/Preão Presencial n.º 011/2017, nos termos seguintes: Pela improcedência do recurso dos licitantes TRANSPALMA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.060.714/0001-83, com sede na Rua Ricardo de Souza Barros, s/nº, Bairro Centro, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor HELENO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.816.256, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 095.657.366-53 e ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA 08587857657, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.825.620/0001-49, com sede na Rua Nelson Ferreira da Silva, nº 80, Bairro Centro, Distrito de Itapiruçu, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor ARTHUR ROBERTO RUBACK LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.530.738, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 085.878.576-57, bem como pela procedência do recurso do licitante TRANSPORTE MUNDIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.967.120/0001-56, com sede na Rua Teodorico Titoneli, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Cisneiros, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor VANOR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 26790580, expedida pela SEJUSP-MT e CPF sob o nº 074.620.456-64, tuso conforme disposto no Parecer Jurídico da autoridade competente.

Palma, 24 de fevereiro de 2017.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:135C382A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Palma, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, convoca todos os licitantes interessados do Processo Licitatório n.º 013/2017/Preão Presencial n.º 011/2017, para reabertura de sessão pública a ser realizada no dia 03/03/2017, às 08hs30min, cuja finalidade para continuação da disputa das Rotas II e III, tendo em vista a decisão prolatada no Recurso apresentado pelo licitante TRANSPORTE MUNDIAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.967.120/0001-56, com sede na Rua Teodorico Titoneli, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Cisneiros, neste Município de Palma, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor VANOR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 26790580.

Palma, 24 de fevereiro de 2017.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:27D2A106

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 128/2016 - PRC 984/2016

Examinando os autos e termos do referido processo licitatório, foi verificado que a única empresa participante do processo GERAIS TECNOLOGIA LTDA, foi inabilitada por não cumprir exigências editalícias especificamente a qualificação do atestado, restando frustrada a licitação. Considerando que o fato se caracteriza como suficiente, **REVOGO**, o processo licitatório em referência, com fundamento legal no artigo 49 da lei federal 8.666/93, por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado.

Pará de Minas, 01 de Março de 2017

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:B52467B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 34/17

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, que encontra-se aberto o PROCESSO

LICITATÓRIO N° 62/2017, Pregão nº 34/17, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTE E MICRO ESFERAS DE VIDRO COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2017. A data de abertura está prevista para o dia 16 de março de 2017, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:0C6C9483

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR (

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR		CNPJ: 23.953.177/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Claudinei Lopes da Silva, 235 N. Sra. Pilar II		
TELEFONE: (35)3421-9651 e (35)3421-3186	FAX:	E-MAIL: ceialexandre01@gmail.com
BANCO: Do Brasil	AGÊNCIA: 0368-9	CONTA ESPECÍFICA: 49735-5
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Joana Giorgeti Veiga		
FUNÇÃO: Presidente	RG: MG11. 977.518 SSPMG	CPF: 854.895.816-20
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Cônego Augusto José de Carvalho, 484, Jardim Paraíso – Pouso Alegre-MG.		
TELEFONE: (35)3422-3330	CELULAR: 99123-2186	E-MAIL: ceialexandre01@gmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

O objeto do presente instrumento visa a manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação está para atender até 20 (vinte) crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, em regime de acolhimento institucional, de 24h, sendo estes meninos egressos do SAICA 2 (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Pouso Alegre), Conselho Tutelar e Judiciário.

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

- Ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
-Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
-Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
-Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
-Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
-Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. possibilidades de reintegração familiar;
II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
-Preparação, da criança / adolescente para o desligamento;
- Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
- Permitir aos meninos que atendam suas capacidades e habilidades para o seu crescimento, através de atividades diversas, educativas e elaboradas que contribuem para o desenvolvimento fisico, cognitivo, psicológico, motor, ética e social;
-Proporcionar orientação, apoio e assistência aos meninos para encaminhá-los ao mercado de trabalho e inclusão social. (Jovem Aprendiz)

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

I- Remuneração dos profissionais e funcionários:
-Remuneração dos seguintes funcionários: professor (a); recreador (a); tutor (a) diurno e noturno; auxiliar administrativo; assistente social; psicólogo (a); cozinheira; auxiliar de cozinha; auxiliar de limpeza; motorista; horticultor;
- Encargos sociais;
- Rescisões;
- Reserva para 13º salário e férias.
II- Manutenção e conservação de equipamentos necessários:
- Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões).
III- Manutenção de bens e serviços:
- Manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos ou na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção);
- Conservação das instalações físicas, serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza diverso (vassoura, rodo, pano de chão, pá de lixo, sabão em pó, sabão em barra, amaciante, detergente, desengordurante, multiuso, bombril, esponja, álcool, desinfetante, cloro, saco de lixo, luva para limpeza, lustra móveis, fósforos, soda cáustica, papel toalha, limpa alumínio, dentre outros);
- Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação.
IV- Aquisição produtos de higiene pessoal:
- Aquisição de produtos de higiene pessoal destinados às crianças e aos adolescentes: sabonete, sabonete líquido, creme dental, fio dental, shampoo, condicionador, gel fixador, desodorante, hidratante corporal, papel higiênico, papel toalha para mão, aparelho de barbear, etc.
V- Aquisição de material didático-escolar:
- Aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a educação/estudo das crianças e adolescentes: cadernos, canetas, lápis, borracha, apontador, régua, calculadora, mochila, corretivo, cola, tesoura, pasta com plástico, dicionário, xérox, etc;
- Aquisição de materiais de consumo de papelaria utilizados na Instituição (folha sulfite, caderno, lápis, canetas, marcador de texto, borracha, corretivo, grampeador, grampos, colas, fitas adesivas, cartolinas, xérox, etc.
VI- Despesas com saúde:
-aquisição de medicamentos diversos (antibióticos, antiflamatório, controlados, etc), materiais para curativo (algodão, gazes, band-aid, soro fisiológico, esparadrapo, luva, ataduras etc), pomadas diversas etc;
-Consultas médicas e exames laboratoriais.
VII-Despesas com combustível e manutenção de veículos.
- gasolina, diesel, lavagem, consertos e peças para os veículos.
VIII- Alimentação em geral:
- Aquisição de produtos alimentícios como: acúçar, arroz, feijão, óleo, farinhas de trigo, de milho e de mandioca, polvilho, alho, cebola,

macarrão, extrato de tomate, catchup, refrigerante, suco, achocolatado, café, maionese, bolachas, creme de leite, leite condensado, batata palha, temperos, ovo, coco ralado, milho verde, ervilha, óleo, azeite, azeitona, gelatina, margarina, manteiga, leite, pão, dentre outros;
- Aquisição de legumes, verduras e frutas em geral;
- Aquisição de carne suína, bovina e frango;
- Aquisição de frios em geral (presunto, mussarela, bacon, linguiça, salsicha, etc).
"A previsão anual de receitas é de R$ 420.000,00(Quatrocentos e vinte mil reais) e A previsão de despesas é de R$ 420.000,00(Quatrocentos e vinte mil reais) conforme descritas neste Plano de trabalho".

5. FORMA DE EXECUÇÃO
- Atendimento através de grupo;
-Atendimento individualizado;
- Atendimento em rede socioassistencial;
- Atendimento individualizado e em rede com a família;
- Atendimento individual com psicólogo;
- Acompanhamento escolar;
- Acompanhamento de Saúde;
- Encaminhamento as empresas que aderem ao Programa Jovem Aprendiz;
- Atendimento Personalizado;
- Busca Ativa (visita domiciliar, visita institucional);
- Encaminhamento das famíliasaos serviços de atendimentos da rede;
- Discussão de caso com Judiciário e Promotoria;
- Capacitações cuidadores;
- Evolução diária da rotina institucional e processual de cada criança e adolescente em seu prontuário individual;
- Inclusão no Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- Acompanhamento e Capacitação dos padrinhos afetivos;
- Proporcionar convivência comunitária;
- Preparação e acompanhamento do desligamento, sendo quando fins Família Substituta ou desligamento por maioridade (18 anos);
- Preparação e inclusão no mercado de trabalho.
6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Curto Prazo
-Acolhimento Institucional imediato;
- Acolhimento inicial da criança e do adolescente para conhecimento da história;
- Busca Ativa da rede socioassistencial;
- Inclusão educacional;
- Avaliação médica;
- Comunicação ao Judiciário;
- Capacitação mensal dos cuidadores;
- Grupo com crianças e adolescentes;
- Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento).
Médio Prazo
- Acompanhamento familiar;
-Elaboração de plano de trabalho para inclusão familiar;
- Discussãode caso com a rede socioassistencial;
- Encaminhamento da família a rede socioassistencial quando fizer necessário.
Longo Prazo
- Reintegração Familiar ou em Família Substituta;
- Preparação para o desligamento;
- Fortalecimento da Autonomia;
- Inclusão ao mercado de trabalho.

DATA E ASSINATURA

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

JOANA GIORGETI VEIGA
Presidente

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:11B7612F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3471, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Exonera a Secretária Interina de Políticas Sociais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve**:**

Art. 1º**.** Exonerar Marcela Reis Severino do Nascimento, do cargo em comissão, de Secretária Interina de Políticas Sociais, (CC1), em 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F61DA95D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3472, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Nomeia o Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sudário Rios Braga.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve**:**

Art. 1º**.** Nomear Sudário Rios Braga para o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Políticas Sociais (CC1), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

TERMO DE POSSE

No dia 1º de março de 2017, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Tadeu Simões, tomou posse para o cargo de Secretário Municipal de Políticas Sociais o **Sr. Sudário Rios Braga** tendo sido nomeado pela Portaria nº 3472, de 01/03/2017.

Comprometeu-se o empossado a bem cumprir os seus deveres legais e serviços que lhe forem confiados.

Pouso Alegre, 1º de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

SUDÁRIO RIOS BRAGA
Empossado

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:429D0A86

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4754, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Delega competências ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta**:**

Art. 1º**.** Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Políticas Sociais Sudário Rios Braga, nomeado pela Portaria Nº 3472, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVII da Lei Municipal nº 5.296/2013 e no Decreto Municipal nº 4,711/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Políticas Sociais fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:9C66822A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4755, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre credenciamento de servidores para movimentar contas bancárias do Município de Pouso Alegre, junto ao Banco do Brasil, referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – FUMASPA".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. As contas bancárias do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, existentes no Banco do Brasil, Agência de Pouso Alegre, referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - FUMASPA, CNPJ nº 15.401.012/0001-03, serão movimentadas sempre, em conjunto, pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sudário Rios Braga, CPF nº 981.073.137-04, e pela Gerente do Departamento de Gestão Financeira, Roberta Ferreira Marques de Sousa, Matrícula nº 8.634, CPF nº 832.942.016-72, que ficam credenciados para abertura de contas, acesso ao serviço de "Auto Atendimento Setor Público", através de senhas eletrônicas, com poderes para transferência entre contas, pagamentos de quaisquer formas, incluindo DOCs, Teds, consulta a extratos bancários, inclusive recebimento e transferências de arquivos e autorização de arquivo de salários, tudo por meio eletrônico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:DF07E145

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL Nº SEADI 01/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO MUNICIPAL DE RESTOS A PAGAR

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017, e no Decreto nº 4.748, de 17 de fevereiro de 2017, torna pública a criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar, destinado à quitação dos restos a pagar acumulados até 31 de dezembro de 2016, chamando todos os credores a tomarem ciência de suas regras e procedimentos, nos termos do presente edital.

Síntese das Regras:
Sobre o Fundo
O Município de Pouso Alegre destinará, mensalmente, 1,5% (um e meio por cento) de sua receita corrente líquida – RCL para o pagamento dos restos a pagar acumulados até 31/12/2016, efetivando a transferência dos recursos para duas contas correntes específicas, vinculadas ao Fundo.
Uma das contas, à qual serão transferidos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL, será destinada ao pagamento dos restos a pagar segundo a ordem cronológica de liquidação.
A outra conta, à qual será transferido 1,0% (um por cento) da RCL, será destinada ao pagamento dos restos a pagar com renegociação de prazos, isto é, dos credores que aceitarem o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas. Se houver saldo remanescente nesta conta, após o pagamento das parcelas, ele será destinado ao pagamento dos credores que ofertarem os maiores descontos.

Procedimento a ser adotado pelos credores
No prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital, os credores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Praça João Pinheiro, nº 73, centro, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.550-000) os documentos comprobatórios da regularidade de seu crédito, contemplando, no mínimo: I - habilitação jurídica; II - regularidade fiscal e trabalhista; e III – documento hábil a demonstrar a efetiva prestação do serviço, a execução da obra ou entrega do bem, acompanhado de planilhas que expressem os quantitativos e a composição dos preços unitários e totais, segundo as especificações constantes do contrato e do edital.
No mesmo prazo, poderão ser apresentadas eventuais impugnações à relação preliminar de restos a pagar anexa a este Edital, mediante petição fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios das alegações (conforme art. 5º do Decreto nº 4.748/2017).

Renegociação de prazos (parcelamento)
Trinta dias após o procedimento acima, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará publicar nova lista de credores, denominada *relação consolidada de restos a pagar*, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores interessados possam formalizar a aceitação do pagamento parcelado em 36 (trinta e seis) vezes, mediante o preenchimento e entrega do Termo de Renegociação (conforme art. 6º do Decreto nº 4.748/2017 e Anexo I).

Proposta de descontos
Após a renegociação de prazos, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará publicar edital para realização de sessão pública na qual os credores interessados poderão oferecer desconto percentual sobre seus créditos (conforme art. 7º do Decreto nº 4.748/2017 e Anexo II). Os quatro maiores descontos serão incluídos para pagamento com o saldo remanescente, se houver, da conta bancária destinada aos parcelamentos.

Aviso aos credores:
Ficam os credores notificados quanto ao prazo de 10 (dez) dias para comprovação da regularidade de seu crédito e para eventuais impugnações.
No dia 08/03/2017, às 14 (quatorze) horas, a equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças estará à disposição dos credores para esclarecimentos acerca das regras de funcionamento do Fundo Municipal de Restos a Pagar em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Rua Tupinambás, s/n, bairro Santo Antônio, Pouso Alegre – MG.

Anexos:
Relação Preliminar de Restos a Pagar
Lei nº 5.789/2017
Decreto nº 4.748/2017

Pouso Alegre – MG, 24 de fevereiro de 2017.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:FE83D151

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISAO CONTRATUAL PR 19/16

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL – CONTRATO DE EXPECTATIVA nº 49/2016 – oriundo do pregão 19/2016 /Processo Licitatório nº 755/16 – Objeto: "**AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS,**i ". CONTRATADO:Sebastião Marques EPP . Art. 58, inciso II e o Art. 77 a 80 ,seus parágrafos e incisos da lei Federal n° 8.666/93

Pouso Alegre 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL – CONTRATO DE EXPECTATIVA nº 49/2016 – oriundo do pregão 19/2016 /Processo Licitatório nº 755/16 – Objeto: "**AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS,**i ". CONTRATADO:Pharmanutri Comércio de Medicamentos e produtos . Art. 58, inciso II e o Art. 77 a 80 ,seus parágrafos e incisos da lei Federal n° 8.666/93

Pouso Alegre 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2DABCA7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013.

Processo Licitatório nº 027/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2013.
Partes: Município de Prata-MG e Maria de Fátima Andrade Camargos.
Objeto: reajuste do valor mensal do contrato de locação, cujo objeto é locação de imóvel urbano para instalação e uso do Departamento de Promoção Humana, situado em Prata-MG, à Avenida Major Carvalho, nº 16, Bairro Centro.
Fundamento Legal: art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017.
Valor mensal: R$3.900,70 (três mil novecentos reais e setenta centavos).
Valor global: o valor do contrato no exercício passa a ser de R$42.907,70 (quarenta e dois mil novecentos e sete reais e setenta centavos).
Data da assinatura: 31/01/2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C6B42D6A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº012/2017

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR - SÍMBOLO CC4 - NIVEL IV - GISLENE APARECIDA SANTOS SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR - SÍMBOLO CC4 – NIVEL IV, GISLENE APARECIDA SANTOS SILVA, a partir de 02 de março de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 006, de 09/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata, 1º de março de 2017.

JOÃO BATISTA ALVES SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:AC589F71

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 066/2017 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 025/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma em conjunto motobomba do poço artesiano do Distrito de Jardinésia, no município de Prata - MG.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **HIDROVIDA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME.**
Valor Total Global: R$3.301,67 (três mil trezentos e um reais e sessenta e sete centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 01/03/2017.
Data da Assinatura: 01/03/2017.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:C069A9DF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA/MG torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento de quem possa interessar que realizará o edital de Inexigibilidade por Credenciamento n° 008/2017, objetivando o **credenciamento de empresas para prestação de serviços na área de Saúde para os seguintes exames: ultrassonografia ginecológica, tomografia,**

ressonância, ecocardiograma, holter, teste ergométrico, capsulotomia (yag laser), audiometria (tonal e vocal), ultrassonografia geral, ultrassonografia com doppler, ultrassonografia mapeamento de trombose, biopsia de próstata, biopsia de mama, biopsia de tireóide, laudos de Raio X e teste da orelhinha. O processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições do Edital. A comissão receberá a documentação para análise no dia 22/03/207 às 08:30 horas. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Praça XV de Novembro, nº 35, na cidade de Prata/MG, ou através do telefone (34) 3431-8705, e-mail: licitacoespmprata@terra.com.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 01 de março de 2017.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:4A048CCB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, às 08:30 horas, do dia 23/03/2017, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, do tipo Menor Preço Por Item, para o devido objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Prata-MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacoespmprata@terra.com.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 01 de março de 2017.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:B861A154

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 019/2017 PREGÃO 015/2017
REGISTRO DE PREÇO 011/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇO 011/2017

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 019/2017 / Pregão Presencial nº 015/2017, Registro de Preço 011/2017 para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Transporte Escolar, por Km rodado, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Recreio na data do dia 15/03/2017 às 11h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h:00 min às 17:00 horas ou pelo telefone 32-3444-1345.

Recreio, 15 de fevereiro de 2017.

ANA AMELIA ARAUJO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:0A8F6F21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Aventureiro torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Legislação Municipal, que fará realizar Processo de Licitação nº 024/2017/Pregão Presencial nº 015/2017/Registro de Preço nº 009/2017 para o registro de preço e eventual contratação de empresas enquadradas nos termos da Lei Federal nº 123/2006, sediadas na microrregião 66 Mineira, conforme definição do IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, tudo em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: https://www.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044 para o fornecimento de serviços de recauchutagem de pneus destinado para a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. O Certame será realizada no dia 21/03/17, às 13hs30min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Santo Antônio do Aventureiro, 20 de fevereiro de 2.017.

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Carla de Matos
Código Identificador:04B8C4E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Aventureiro torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Legislação Municipal, que fará realizar Processo de Licitação nº 021/2017/Pregão Presencial nº 012/2017 para contratação de empresa para o fornecimento de softwares destinado para a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. O Certame será realizada no dia 14/03/17, às 17hs30min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Santo Antônio do Aventureiro, 20 de fevereiro de 2.017.

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Carla de Matos
Código Identificador:0D1096B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Aventureiro torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Legislação Municipal, que fará realizar Processo de Licitação nº 022/2017/Pregão Presencial nº 013/2017 para contratação de empresa para o fornecimento de transporte escolar destinado para a

atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. O Certame será realizada no dia 21/03/17, às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Santo Antônio do Aventureiro, 20 de fevereiro de 2.017.

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Carla de Matos
Código Identificador:4E81AA57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Aventureiro torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Legislação Municipal, que fará realizar Processo de Licitação nº 023/2017/Pregão Presencial nº 014/2017/Registro de Preço nº 008/2017 para o registro de preço e eventual contratação de empresa enqudrada nos termos da Lei Federal nº 123/2006 sediadas na microrregião 66 Mineira, conforme definição do IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, tudo em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: https://www.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044 para o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores destinado para a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. O Certame será realizada no dia 21/03/17, às 10hs30min. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Santo Antônio do Aventureiro, 20 de fevereiro de 2.017.

OSMAR TADEU PIRES DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Carla de Matos
Código Identificador:C005251F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **15 de março de 2017 ás 09h00min**, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**, objetivando **REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, MARMITEX E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS COMO ASSESSORIAS, MÚSICOS E AUTORIDADES POLÍTICAS QUE RESIDEM EM OUTROS MUNICÍPIOS**, conforme o anexo I do Edital.
Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação ou solicitar pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 ou pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de fevereiro de 2017.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:F02F9422

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **15 de março de 2017 ás 11h00min**, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**, objetivando registrar preços para eventual contratação de empresa para organização estrutural e promoção de espetáculos artístico, para comemoração de eventos festivos, conforme o anexo I do Edital.
Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação ou solicitar pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 ou pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de fevereiro de 2017.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:574A5617

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **16 de março de 2017 ás 09h00min**, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**, objetivando registrar preços para eventual fornecimentos de equipamentos de informática, periféricos de informática, suprimentos de informática, ferramentas e equipamentos de comunicação para manutenção das atividades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme o anexo I do Edital.
Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação ou solicitar pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 ou pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de fevereiro de 2017.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Portaria Nº 001 de 02 de Janeiro de 2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:F69E6B20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **16 de março de 2017 ás 12h00min**, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**, objetivando registrar preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço e reposição de peças dos equipamentos médicos e odontológicos da Unidade Básica e dos PSF's do Município, conforme o anexo I do Edital.
Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação ou solicitar pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 ou pelo e-mail: licitasaja@gmail.com.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de fevereiro de 2017.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Portaria Nº 001 de 02 de Janeiro de 2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:32DD7B0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 014/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017, DESTINADA À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA CORREÇÃO DE SOLO, EM APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG", EMPRESA VENCEDORA: BRISOLO CALCÁREO AGRÍCOLA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

SÃO GOTARDO- MG,

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2017.

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:0F8151DB

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 014/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA CORREÇÃO DE SOLO, EM APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG", EMPRESA VENCEDORA: BRISOLO CALCÁREO AGRÍCOLA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

SÃO GOTARDO- MG, 01 DE MARÇO DE 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

VIGÊNCIA: 01/03/2017 A 31/12/2017.

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:A4B8AEA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 43 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, Danilo Wagner Veloso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, que ficará composta da seguinte forma:

Presidente:
Rafaela Rosana Pereira
Secretária:
Adelvânia Sobral Santos
Membro:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos

SUPLENTES (respectivamente):
Milton Tardiê Nunes Ferreira
Airton Rodrigues dos Reis
Frank Lima de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 15 de fevereiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:7C6A6184

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 44 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"AUTORIZA LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA DONARIA FRANCISCO XAVIER, OCUPANTE DO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizada licença sem vencimento de 02 (dois) anos no período de 02 (dois) de Fevereiro (02) de 2017 a 02 de Fevereiro (02) de 2019, para a servidora **DONARIA FRANCISCO XAVIER** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - A servidor deverá atender o pressuposto que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São João da Ponte, MG e dá outras providências".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 02 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São João da Ponte - MG, 22 de Fevereiro de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:B312C116

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 45 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"AUTORIZA LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA BEATRIZ APARECIDA MENDES RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizada licença sem vencimento de 02 (dois) anos no período de 07 (sete) de Fevereiro (02) de 2017 a 07 (sete) de Fevereiro (02) de 2019, para a servidora ***BEATRIZ APARECIDA MENDES RIBEIRO*** ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I;

Art. 2º - A servidor deverá atender o pressuposto que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São João da Ponte, MG e dá outras providências"

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 07 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São João da Ponte - MG, 22 de Fevereiro de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:1495AFD0

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 46 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA GERENTE I DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Clay do Nascimento Bandeira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 057.506.516-81; para exercer em comissão **o Cargo de Gerente I**, no município de São João da Ponte – MG; com direitos e deveres inerentes ao cargo, tendo seus efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme acima, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 23 de fevereiro de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:12D229D2

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 47 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.**ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA,**brasileiro, inscrito no CPF: 051.479.156-05, para exercer em comissão o **Cargo de Secretario Municipal de Educação,**no município de São João da Ponte, MG, com direitos e deveres inerentes ao Cargotendo seus efeitos retroativos a partir de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme acima, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 23 de fevereiro de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:6383A8DF

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 48 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada ao Cargo de **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** do município

de São João da Ponte, MG, a Sra. **KELLY SIMONE FERNANDES**, tendo seus efeitos retroativos a partir de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 24 de Fevereiro de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:1FC464B9

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 49 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA DIRETOR (A) DE UNIDADE I DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeadas os Sr.(as):
- BERENICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 334.843.488-28
- DAMAURO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 268.266.518-74;
- DEUSÂNIA FERNANDES DA COSTA LIMA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 012.400.186-65;
- DIANE DOS REIS NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 070.179.086-51;
- ELTON RÔMULO RAMOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 061.380.246-94;
- FERNANDA MARIA FERREIRA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 084.731.056-64;
- SÔNIA MARIA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 029.124.506-40;
- VALDEVI SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 026.858.856-25

Para Exercerem, individualmente e em comissão o **CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE I,** no município de São João da Ponte, MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo, retroativos a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme acima, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 24 de Fevereiro (02) de 2017.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Aparecido de Almeida
Código Identificador:CA0E291B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 027/2017

Processo 0059/2017 - Pregão Eletrônico 0027/2017 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de Raio X, atendendo a solicitação da Secretaria de Saúde. Sessão pública: 14h30min do dia 15/03/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 15/03/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 15/03/2017. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 15/03/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site
www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:B22589F4

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 028/2017

Processo 0060/2017 - Pregão Eletrônico 0028/2017 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos constantes na tabela da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA, para eventual e futuro fornecimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pela Farmácia de Minas. Sessão pública: 15h30min do dia 14/03/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 14/03/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 14/03/2017. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 14/03/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site
www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:0050A68E

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

Processo 0061/2017 - Pregão Presencial 0008/2017 – Objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de cópias plotadas para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura. Credenciamento: até as 13h do dia 15/03/2017 Sessão pública: 13h30min do dia 15/03/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site
www.saolourenco.mg.gov.br –

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:0A50F97F

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 015/2017

Processo 0040/2017 - Pregão Eletrônico 0015/2017 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus para premiações em diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Sessão pública: 14h30min do dia 16/03/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 16/03/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 16/03/2017. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia

16/03/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site
www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:885DE64A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 016/2017

Processo 0041/2017 - Pregão Eletrônico 0016/2017 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo, atendendo a solicitação da Diretoria de Esportes. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Sessão pública: 15h30min do dia 16/03/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 16/03/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 16/03/2017. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 16/03/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site
www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:164FEE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.321 - ERRATA

Ondese-lê:
Art.1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, bem como de seus Fundos Municipais, ao Secretário Municipal de Governo, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Leia-se:

DECRETO Nº 6.321
Delega poderes especiais ao Secretário Municipal de Governo do Município de São Lourenço e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM, e, **considerando** a necessidade de se distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa do Município de São Lourenço, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços; **considerando** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; **considerando** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de deles prestar contas; **considerando** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos; **considerando**, por fim, a possibilidade de delegação de poderes em caráter temporário ou permanente em face do princípio da limitação de responsabilidades;

DECRETA:

Art.1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo ao Secretário Municipal de Governo, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Secretário Municipal de Governo, na condição de ordenador de despesas, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro do Município.

Art.2°. O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art.3º. Poderá a Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, revogar os poderes outorgados ou delegar a gestores de outras pastas poderes especiais, conforme necessidade a ser avaliada pela Administração.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/AMCA/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B1284E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.359 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e VXII, do art. 90, c.c. o § 3º, do art. 204, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** a Lei Municipal nº. 3.080/2012 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; **considerando** o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº. 3.080/2012, que estabelece a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **considerando** a posse da nova Administração municipal, pela qual necessita nomear novos membros governamentais para compor o referido conselho; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, em especial, nomear membros para Conselhos do Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio de 2016/2017, constituído pelos seguintes membros:

- EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SUPLENTE: DANIEL DONATO NUNES
Representantes do Gabinete do Prefeito

- ELANE MEDEIROS DO ESPÍRITO SANTO
SUPLENTE: HENY ALFRADIQUE GARCIA
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- DÉBORA REGINA CHAGAS
SUPLENTE: DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- ALINE FORASTEIRO
SUPLENTE: HENRIQUE FORTUNATO SILVA
Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SECTUR

- SIMONE PÓVOA VILLELA
SUPLENTE: LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- JOSÉ FERNANDES DE ABREU
SUPLENTE: MARIA MADALENA SILVA DE PAULA
Representantes da Diretoria de Contabilidade

- FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: ANDRÉ DE MATTOS FERRAZ
Representantes da APAE

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.359
Folha 02

- ANDRÉIA DA SILVA
SUPLENTE: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
Representantes da Casa Lar Mãe Social

- MARIA JOSÉ SEVERINO
SUPLENTE: BEATRIZ MARTINS DE SOUZA
Representantes do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Saúde

- VERA JUNQUEIRA DA SILVA
SUPLENTE: ANA CECÍLIA CASTELLO BRANCO
Representantes do Educandário São Lourenço

- MADRE ANA CRISTINA DE ARAÚJO
SUPLENTE: IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Representantes do Educandário Santa Cecília

- SUZANA BASTOS GUIMARÃES STEINER DE ALMEIDA
SUPLENTE: CARLOS ROBERTO HILÁRIO
Representantes da Casa dos Meninos

Art.2º. O Conselho, em sua primeira reunião, organizará sua composição elegendo o Presidente.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto Municipal nº. 5.895 de 23/03/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de fevereiro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:812ED9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.276 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.276

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO LOURENÇO VELHO"**, com sede na Rua Aristotelina Bittencourt, 376 – Bairro São Lourenço Velho, nesta cidade de São Lourenço – Minas Gerais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.303/99.

Art.2º. Integram a presente Lei, como anexos:

a) Ata de Fundação da Entidade;
b) Estatuto da Entidade;
c) Ata da Assembléia Geral para eleição da última diretoria;
d) Xerox do Documento de Identidade do Presidente da Entidade;
e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Alvará de Localização;
g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
h) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
i) Balanço Patrimonial;
j) Parecer do Conselho afim à entidade; e
k) Relatório das Atividades da entidade.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de fevereiro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 2.828/2017

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E83B44A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 043 DE 01 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competência para atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares.

Considerando a competência do Prefeito para, mediante decreto, delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa;

Considerando que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional;

Considerando que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização do governo, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado ao Secretário de Governo Carlos Alves de Oliveira Júnior, a proceder a assinatura de Termo de Perpetuidade de Carneiro do Cemitério Público Municipal, bem como alvarás de perpetuidade, abertura e revestimento de carneiro, traslado, exumação, construção de capela e túmulos.

Art. 2º. É vedado ao servidor público indicado no artigo 1º subdelegar as competências indicadas neste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, as competências delegadas.
Art. 3º. A delegação será exercida em caráter temporário, sem prejuízo das funções que já exerce e sem acumulação de remuneração.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário e as que versem sobre a mesma matéria.

Tupaciguara/MG, 01 de marçode 2017.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:78247A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 006/17

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 008.01/2017 de **pregão presencial 006/17**, objetivando contratação de empresa especializada no serviço de desentupimento e manutenção da rede de esgoto municipal por meio de hidrojateamento, de acordo com a necessidade**,** (incluindo-se finais de semana, feriados e período no turno) conforme solicitação do Depto de Infra estrutura, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada cujo objeto foi adjudicado à **André Luis de Freitas Silva ME** (Assistop), inscrita no CNPJ 03.581.809/0001-42 pelo valor global / anual de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais), sendo R$ 160,00 (cento e sessenta reais) a hora de serviço, conforme registrado na ata de resultado final n° 008 de 22 de fevereiro de 2016.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se, lavre-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 01 de março de 2016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7A5A1A14

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 007/17

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 009.01/2017 de **pregão presencial 007/17**, objetivando registro de preços para futura aquisição de material de construção visando atender as necessidades dos departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada cujo objeto foi adjudicado à **LEJ Materiais para Construção Ltda ME**, CNPJ 13.531.141/0001-82, com valor global de R$ 281.505,95 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos); e **HB Araújo ME**, CNPJ 23.326.302/0001-50, com valor global de R$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais), conforme registrado na ata de resultado final n° 007 de 22 de fevereiro de 2016.

Proceda-se com o feito.

Registre-se,
cumpre-se, lavre-se o contrato e
publique-se.

Água Comprida - MG, 01 de março de 2016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:C0A048C5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 009/17

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 056 de 01/08/2013 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo menor preço global, (processo 011.01/2017) objetivando a aquisição uniformes para os servidores do Município, visando atender os diversos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município, . **Data e horário para credenciamento dos licitantes: d**as 13:00 as 13:15 h do dia 17 de março de 2017 no Depto de Licitações. **Horário para início da sessão**: as 13:15 horas do mesmo dia e no mesmo local. **Local para aquisição e retirada do Edital**: Pessoalmente a partir do dia 02 de março de 2017, na Prefeitura Municipal de Água Comprida – Departamento de Licitações, situado na Praça Carolina de Almeida, n° 06 – Centro – no horário das 8:00 às 17:00, intervalo para almoço das 11:30 às 12:30. Telefax (34) 3324-1228 ou (34) 3324-1265, no site do Município ou: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida / MG, 01 de março de 2017.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:2000C1C0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇO 002/17

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal n° 009 de 02/01/2017 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **Tomada de Preços** pelo menor preço global, (processo 005.04/2017) objetivando Contratação de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA para atuar junto aos Departamentos da estrutura organizacional do Município. **Data para recebimento dos envelopes:** até as 09:00 horas do dia 22 de março de 2017 no Depto de Licitações. **Horário para início da sessão**: as 09:00 horas do mesmo dia e no mesmo local. **Local para aquisição e retirada do Edital**: Pessoalmente a partir do dia 02 de março de 2017, na Prefeitura Municipal de Água Comprida – Departamento de Licitações, situado na Praça Carolina de Almeida, n° 06 – Centro – no horário das 8:00 às 17:00, intervalo para almoço das 11:30 às 12:30. Telefax (34) 3324-1228 ou (34) 3324-1265, no site do Município ou pelo endereço eletrônico:
licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida / MG, 01 de março de 2017.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:131FE4A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

O município de Senador Modestino Goncalves torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial n. 03/2017, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, que aconteceria no dia 03/03/17, por razões de interesse público. Maiores informações pelo
e-maillicitacaosenador2017@gmail.comou pelo tel. 38-3525-1213.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:3604C1B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor das seguintes empresas, com o valor global de:

Fornecedor: AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME						
Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
7	HELIAR	Bateria 05 amperes	PEÇA	5	R$ 120,00	R$ 600,00
Total do Fornecedor:						R$ 600,00
Fornecedor: CANAAN PECAS EIRELI - ME						
Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
2	AMERICA	BATERIA 100 AMPERES	PEÇA	28	R$ 380,00	R$ 10.640,00
Total do Fornecedor:						R$ 10.640,00
Fornecedor: JULIO CESAR MARTINS AMORIM 14070768688						
Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CRAL	BATERIA 150 AMPERES	PEÇA	73	R$ 503,00	R$ 36.719,00
3	CRAL	BATERIA 90 AMPERES	PEÇA	2	R$ 357,00	R$ 714,00
5	AMERICA	BATERIA 60 AMPERES	PEÇA	62	R$ 185,00	R$ 11.470,00
6	AMERICA	Bateria 07 amperes	PEÇA	5	R$ 137,75	R$ 688,75
Total do Fornecedor:						R$ 49.591,75
Fornecedor: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA NOGUEIRA - ME						
Item	Marca:	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
4	MAXION	BATERIA 70 AMPERES	PEÇA	1	R$ 250,00	R$ 250,00
Total do Fornecedor:						R$ 250,00
Total Geral do Processo						R$ 61.081,75

João Pinheiro/MG, 21 de fevereiro de 2017.

Pregoeira e equipe de apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

ANA PAULA SANCHES DA CRUZ

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:40C3790E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
LEI ORGÂNICA DE PRATA

Promulgada em 20/03/1990

Atualizada até Emenda nº 015, de 20 de maio de 2013.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA LEI ORGÂNICA DE PRATA-MG

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 1º a 5º)

CAPÍTULO II - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA (arts. 6º a 9º)

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA (art. 10)
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM (art. 11)
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR (art. 12)

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES (art. 13)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 14 a 16)
SEÇÃO II - DOS VEREADORES (arts. 17 a 24)
SEÇÃO III - DA MESA DA CÂMARA (arts. 25 a 30)
SEÇÃO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA (arts. 31 a 34)
SEÇÃO V - DAS COMISSÕES (arts. 35 a 36)
SEÇÃO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO (arts. 37 a 47)
SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA (arts. 48 a 51)

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (arts. 52 a 67)
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (arts. 68 a 70)
SEÇÃO III - DOS AUXILIARES DO PREFEITO (arts.71 a 74)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (arts.75 e 76)

CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 77)

CAPÍTULO III - DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE DOS ATOS (arts. 78 a 80)
SEÇÃO II - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (arts. 81 e 82) SEÇÃO III - DAS CERTIDÕES (art. 83)

CAPÍTULO IV - DOS BENS DO MUNICÍPIO (arts. 84 a 88)

CAPÍTULO V - DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (arts. 89 a 93)

CAPÍTULO VI - (art. 94) DA GUARDA MUNICIPAL (art. 94)

CAPÍTULO VI - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (arts. 95 a 117-A)

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (arts. 118 e 119)

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO (arts. 120 a 124)

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ATIVIDADE ECONÔMICA (arts. 125 a 128)

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA E RURAL (arts. 129 a 132)

CAPÍTULO III - DA SAÚDE (arts. 133 a 138)

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (arts. 139 a 142)

CAPÍTULO V- DA EDUCAÇÃO (arts. 143 a 145)

CAPÍTULO VI - DA CULTURA (art. 146)

CAPÍTULO VII - DO DESPORTO E LAZER (art. 147)

CAPÍTULO VIII - DO MEIO AMBIENTE (art. 148)

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS (arts. 149 a 156)

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno compõe, como unidade autônoma, a República Federativa do Brasil.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 3º - São símbolos do Município: a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua história e cultura.

Art. 4º - A cidade de PRATA é a sede do Município e confere-lhe o nome.

Art. 5º - O Município reger-se-á por esta Lei Orgânica votada, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Município poderá dividir-se para fins administrativos em distritos, a serem criados por lei, após consulta plebiscitaria à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
§ 1º - A criação poderá efetivar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei.
§ 2º - A extinção de distrito somente será efetuada mediante consulta plebiscitaria à população da área interessada.
§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 7º - São requisitos para a criação de Distritos:
I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para criação de Município;
II - existência, na povoação sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo único - A comprovação dos requisitos exigidos far-se-á mediante:
a - declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da população;
b - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c - certidão emitida pelo departamento de cadastro imobiliário do Município, certificando o número de moradias;
d - certidão dos órgãos fazendários estadual e municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e - certidão emitida pelo Município ou Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando à existência de escola pública e postos de saúde e policial na povoação sede.

Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do Município poderá ser feita, quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º - A instalação do Distrito far-se-á perante o Presidente da Câmara, na sede do Distrito, em sessão solene, previamente designada.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10 - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
III - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação básica;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente na zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, e as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.
XV - cassar licença que houver concedido a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o seu fechamento;
XVI - estabelecer servidões administrativas ou ocupações temporárias necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos;
XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
XX – fixar e regulamentar os locais de estacionamento de táxis, moto táxis e outros veículos prestadores de serviços; (NR - ELO 008/03)
XXI –conceder, permitir, autorizar e regulamentar os serviços de transporte coletivo, de táxis e moto táxis, fixando as respectivas tarifas; (NR - ELO 008/03)
XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV - tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária;
XXV - tornar obrigatória a utilização exclusiva de água tratada pela população;
XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII - promover a remoção e dar destino ao lixo domiciliar, hospitalar e congênere; (NR - ELO 011/2009)
XXVIII - regulamentar a criação de animais na zona urbana;
XXIX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas federais pertinentes;
XXX - dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXXI - regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, e a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;
XXXII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;
XXXIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIV - fiscalizar os locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias;
XXXV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVIII – promover e regulamentar os serviços de: (NR - ELO 008/03)
mercados, feiras e matadouros; (NR - ELO 008/03)
construção e manutenção de estradas e caminhos municipais; (NR - ELO 008/03)
iluminação pública. (NR - ELO 008/03)
XXXIX – promover e incentivar o turismo local. (NR - ELO 008/03)
XL - assegurar o fornecimento de certidões requeridas nas repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de fatos de interesse da comunidade, no prazo estabelecido em lei;
XLI - criar e organizar a guarda municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações. (NR - ELO 008/03)
XLII - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observando-se os princípios básicos da administração pública e as diretrizes da legislação pertinente. (NR - ELO 015/2013)

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11 - Compete ao Município em comum com os demais membros da federação:
I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas;
II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VII - fomentar a produção industrial, agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. (NR - ELO 015/2013)
VIII - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 12 - Ao município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 - Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar com recursos públicos qualquer tipo de veículo de comunicação; (NR - ELO 008/03)
V – suprimido (NR - ELO 008/03)
VI - outorgar isenções, anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, salvo se houver interesse público devidamente justificado, sob pena de nulidade do ato. (NR - ELO 015/2013)
VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos:

a - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XIII - instituir impostos sobre:
a - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b - templos de qualquer culto;
c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou à delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso XIII "a", do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo seu usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezesseis anos no exercício dos direitos políticos.
§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
§ 2º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será estabelecido em lei complementar, observados os limites constantes da Constituição da República.
§ 3º - O número de Vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.
§ 4º - O Poder Legislativo detém autonomia contábil e financeira.

Art. 15 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - legislar sobre tributos municipais, autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos mediante prévia consulta plebiscitaria;
XII - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XIII - aprovar o plano diretor;
XIV - delimitar o perímetro urbano;
XV - denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - estabelecer normas urbanísticas, especialmente relativas a uso, ocupação e parcelamento do solo.
XVII - Criar o Serviço de Informação Municipal (SIM). (NR - ELO 015/2013)

Art. 16 - Compete privativamente à Câmara:
I - eleger sua Mesa;
II - elaborar o regimento interno;
III - organizar os serviços administrativos internos;
IV – propor a criação ou a instituição dos seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da legislação federal e os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária; (NR - ELO 008/03)
V - dar posse ao Prefeito, ao Vice Prefeito, conhecer da renúncia e afastá-los do exercício do cargo. (NR - ELO 015/2013)
VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VII - autorizar o Prefeito, por necessidade do serviço público, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b - decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c - rejeitadas as contas, serão enviadas cópias destas, imediatamente, ao Ministério Público, para os fins de direito;
IX - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados em lei e na Constituição Federal;
X - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XII – convocar diretores, chefes de departamentos ou equivalentes para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes a Administração, aprazando dia e hora para o comparecimento; (NR - ELO 008/03)
XIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
XIV - autorizar referendo e plebiscito;

XV - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XVIII - fixar, em cada legislatura para a subsequente, e antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores. (NR - ELO 015/2013)
XIX - suspender no todo, ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição Estadual;
XX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto nominal de dois terços dos membros da Câmara. (NR - ELO 013/2012)
§ 1º - A Câmara Municipal delibera mediante resolução sobre assuntos de economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
§ 2º - É fixado o prazo de 15 dias, prorrogável por igual prazo, desde que solicitado antes de sua expiração e devidamente justificado, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações ou encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo. (NR - ELO 005/99)
§ 3º - O não-atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 4º - Além da medida prevista no parágrafo anterior, a recusa em prestar as informações ou encaminhar os documentos solicitados, no prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo e sua eventual prorrogação, dará ensejo ao processo de cassação do mandato do Prefeito por infração político-administrativa, nos termos da legislação vigente. (NR - ELO 005/99)
§ 5º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, o pagamento da 13ª parcela, correspondente ao subsídio mensal de cada cargo, a ser paga, anualmente, até dia 20 de dezembro. (NR - ELO 015/2013)
§ 6º - Os Secretários terão direito ao 13º salário, conforme dispõe o Estatuto do Servidor de Prata. (NR - ELO 015/2013)

SEÇÃO II
DOS VEREADORES

Art. 17 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 20:00 horas, em sessão solene de instalação e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob a pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.
§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 18 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, obedecidos os limites prescritos na legislação federal e estadual. (NR - ELO 011/2009)

Art. 19 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 20 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b - aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 103 desta lei.
II - desde a posse:
a - ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável de ofício, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente, desde que licencie do exercício do mandato;
b - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
d - patrocinar causa, junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inc. I.

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro e a ética parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, conforme dispõe o Regimento Interno. (NR - ELO 008/03)
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias na Câmara, salvo licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos o direitos políticos;
VII - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.
§ 1º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro Parlamentar: (NR - ELO 008/03)
o abuso de prerrogativa constitucional ou legal;
a percepção e vantagem indevida;
a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargo dele decorrente;
praticar ofensa física ou moral a Vereador, a servidor do Poder Legislativo ou qualquer outro cidadão, nas dependências da Câmara;
o uso do poder e das prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar qualquer servidor público municipal ou qualquer pessoa, com o fim de obter favorecimento;
a fraude, por qualquer meio ou forma, do registro de presença em reunião de plenário ou de comissão;
ofensa verbal às autoridades públicas;
o uso de verba da Câmara em desacordo com as normas legais e determinações da Controladoria Interna.

§ 2º - Nos casos de incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será deliberada pela Câmara, em votação nominal e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou Partido Político, representado na Câmara, assegurado ampla defesa. (NR - ELO 013/2012)
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara Municipal de Prata, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa(NR - ELO 006/02)

Art. 22 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença:
II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias;
III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
§ 1º - Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.
§ 2º - Quando o Vereador licenciar-se na forma dos incisos I e III, será remunerado.

Art. 23 - No caso de vaga ou licença do Vereador, o Presidente convocará o suplente. (NR - ELO 015/2013)
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco dias, perante a Mesa Diretora, salvo justo motivo aceito pela Câmara;
§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 24 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

Art. 25 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

Art. 26 – A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de um ano, com direito a reeleição para o período subsequente, uma única vez, para o mesmo cargo, por qualquer de seus membros. (NR - ELO 014/12)

Art. 27 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na segunda sessão ordinária do mês de novembro de cada período legislativo. (NR – ELO 012/2011)

Parágrafo Único – Os Vereadores eleitos serão empossados na última sessão ordinária do mês de dezembro, entrando em exercício em 1º de janeiro. (NR – ELO 012/2011)

Art. 28 - À Mesa dentre outras atribuições compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
III - apresentar projetos de lei, dispondo a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários à manutenção dos serviços do Poder Legislativo;
IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente ao final do exercício;
VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior:
VII - (SUPRIMIDO ELO 011/09)
VIII - declarar a perda do mandato dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.
IX - garantir o acesso a informação sobre as atividades da Câmara Municipal, observadas as diretrizes da legislação federal. (NR - ELO 015/2013)

Art. 29 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
V - fazer publicar os atos da Mesa: resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
VI – requisitar recursos financeiros para a execução de despesas extra-orçamentária da Câmara, em situações de emergência. (NR - ELO 008/03)
VII - apresentar no plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
VIII - solicitar a intervenção no Município nos caso admitidos pela Constituição do Estado;
IX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial, se necessária para este fim.

Art. 30 - O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará nas deliberações plenárias:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em quaisquer deliberações plenária;
IV – suprimido. (NR - ELO 013/2012)

SEÇÃO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 31 - Cada ano da legislatura corresponderá a uma sessão legislativa.
Parágrafo único - A Câmara reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 dezembro, em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes na forma que dispuser o Regimento Interno. (NR - ELO 008/03)

Art. 32 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33 - A realização de sessões extraordinárias será precedida de convocação pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, podendo ser requeridas:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - por requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores.
§ 1º - No período de recesso da Câmara somente serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 2º - Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 34 - As sessões somente serão abertas quando presentes pelo menos metade de seus membros.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 35 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:
I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - apreciar programas de obra e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
VI - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento.
§ 3º - A Comissão Parlamentar de inquérito, que terá poder de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, será criada mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 36 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderá:
I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão ingresso e permanência;
II - requisitar de órgãos públicos de qualquer das esferas governamentais, entes privados ou particulares, a exibição de documentos, a prestação de esclarecimentos e informações necessárias, ou colher quaisquer outros elementos de convicção ou de prova, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, assinalando prazo certo para atendimento, nunca inferior a três (3) dias úteis; (NR - ELO 005/99)
III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
IV - convocar ou convidar testemunhas e demais pessoas, mediante ato formal, para inquirição em dia e hora previamente designados, observadas as prerrogativas inerentes à pessoa do convidado ou convocado. (NR - ELO 005/99)

§ 1º - No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer a convocação dos auxiliares do Prefeito;
III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgão da administração direta e indireta.

§ 2º - As testemunhas e quaisquer outras pessoas convocadas ou convidadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no caso de não comparecimento devidamente justificado, poderão ser conduzidas coercitivamente devendo, para tanto o Presidente da Comissão solicitar, se necessário, auxílio da força pública policial, sem prejuízo de eventual responsabilização do faltoso. (NR - ELO 005/99)

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 37 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativos;
V - Resoluções.

Art. 38 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada quando obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposição de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 39 - As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único - São Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR - ELO 008/03)
I - Plano Diretor do Município;
II – Estatuto dos Servidores Municipais;
III – Matérias codificadas;
IV – Normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;
V – Criação de cargos públicos.

Art. 40 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, respeitadas as iniciativas privativas previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal. (NR - ELO 008/03)
Parágrafo único - A proposição de iniciativa popular tem como pressuposto de admissibilidade a assinatura de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Art. 41 - Salvo disposição constitucional em contrário e os casos previstos nesta lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 42 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
V - concessão de auxílios, subvenções e autorização para abertura de créditos;
VI – doação de bens públicos.
Parágrafo único - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvando-se, nas concessões de auxílios e subvenções, cujos valores poderão ser modificados, desde que não alterem o valor global proposto. (NR - ELO 015/2013)

Art. 43 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares necessários à manutenção das despesas do legislativo;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções e a fixação das respectivas remunerações. (NR - ELO 006/2002)
Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou que altere a organização dos serviços internos da Câmara. (NR - ELO 011/2009)

Art. 44 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, desde que evidente o interesse ou a necessidade pública ou social, devidamente justificado. (NR - ELO 005/99)
§ 1º - Solicitada expressamente a urgência, a Câmara deverá manifestar-se até sessenta dias após o recebimento sobre a proposição.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação, a proposição será automaticamente colocada na ordem do dia com prevalência sobre as demais matérias até ultimada a votação.
§ 3º - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Leis Complementares.

Art. 45 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso, ou alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em única discussão, e, somente será rejeitado pela maioria absoluta dos votos, em votação nominal. (NR - ELO 013/2012)
§ 5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da próxima sessão para que seja ultimada sua votação.
§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 7º - A não-promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, ensejará a obrigação de efetivá-la o Presidente da Câmara em igual prazo.

Art. 46 - O decreto legislativo, destinado a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara para produzir efeitos externos, será deliberado em único turno de votação, aprovado em plenário mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros, e promulgado pelo Presidente da Câmara. (NR - ELO 005/99)

Art. 47 - A resolução é destinada a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara, será deliberada em turno único de votação, aprovada em plenário mediante voto favorável de maioria simples e promulgada pelo Presidente da Câmara. (NR - ELO 011/2009)

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL, PATRIMONIAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

Art. 48 - A fiscalização operacional e patrimonial será exercida pela Câmara Municipal nos termos previsto em lei.

Art. 49 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Município, apresentadas pelo Prefeito e prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. (NR - ELO 008/03)
§ 3º - A não-apreciação das contas no prazo do inciso anterior ensejará a colocação automática da matéria na ordem do dia da sessão imediata, para que seja ultimada a votação.
§ 4º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado Membro serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 50 - As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 51 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar a regularidade da receita e das despesas;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos diretores, chefes ou equivalentes. (NR - ELO 008/03)

Art. 53 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito atenderá as normas expedidas pela legislação federal eleitoral. (NR - ELO 011/2009)
§ 1º - (SUPRIMIDO ELO 011/09)
§ 2º - (SUPRIMIDO ELO 011/09)

Art. 54 - Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder levantamento das condições administrativas do Município.
Parágrafo único - O Prefeito Municipal disponibilizará servidores, materiais e as informações necessárias ao trabalho da comissão. (NR - ELO 008/03)

Art. 55 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município.
§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (NR - ELO 015/2013)
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito apresentarão declaração de seus bens, que serão transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo, sob pena de nulidade do ato de posse. (NR - ELO 015/2013)
§ 4º - Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e de responsabilidade.
§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizarem-se até o ato da posse.

Art. 56 – Sujeita-se o Prefeito a cassação de mandato, se incidir em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa, assim tipificadas em lei federal. (NR - ELO 008/03)
Parágrafo único - Os procedimentos de apuração dos ilícitos a que se refere o caput deste artigo são os definidos na legislação federal, com a complementação que se fizer necessária a cargo da Câmara Municipal, mediante resolução. (NR - ELO 008/03)

Art. 57 - Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, abandono por mais de trinta dias consecutivos, suspensão ou perda dos direitos políticos, ou decisão judicial condenatória, transitada em julgado, por crime funcional, eleitoral, ato de improbidade administrativa, ou qualquer outro motivo incompatível com a dignidade ou decoro do cargo; (NR - ELO 005/99)
II - incidir nos impedimentos para o exercício de cargo.
Parágrafo único - A extinção do mandato, no caso do inciso I, independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente, com inserção em ata.

Art. 58 - O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo:
I - desde a expedição do diploma:
a - firmar ou manter contrato com o Município, com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis de ofício nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado sem vencimento.
II - desde a posse:
a - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
b - ocupar cargo ou função de que seja demissível de ofício, nas entidades referidas no inciso I, a;
c - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
d - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
§1º - Os impedimentos acima se estendem ao Vice Prefeito, secretários, diretores ou equivalentes, no que forem aplicáveis. (NR - ELO 015/2013)
§ 2º - A perda do cargo será deliberada pela Câmara, em votação nominal e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (NR - ELO 013/2012)

Art. 59 - Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 60 - (SUPRIMIDO ELO 011/09)

Art. 61 - Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.

Art. 62 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo ou sucedê-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato. (NR - ELO 005/99)

Art. 63 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir ou sucedê-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato. (NR - ELO 005/99)

Art. 64 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até o primeiro trimestre do quarto ano de mandato, far-se-á eleição para o preenchimento destes cargos, observada a prescrição da Lei Eleitoral.
Parágrafo único - Ocorrendo a vacância posteriormente, cabe ao Presidente da Câmara completar, em substituição, o mandato do Prefeito.

Art. 65 - O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, no prazo de 30 dias após o retorno;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o Prefeito terá direito à remuneração.

Art. 66 - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, atendendo o disposto na legislação federal. (NR - ELO 015/2013)
Parágrafo único – (SUPRIMIDO ELO 008/03)

Art. 67 - A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, e a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, adotando de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas e os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados pela Câmara, dentro de quinze dias, ou no prazo de sua dilação requerida e concedida antes da sua expiração; (NR – ELO 005/99) INCONSTITUCIONAL ADIN nº06.440061-7/000.
XV - promover os serviços e obras da administração Pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos que lhe foram destinados na lei orçamentária, em atendimento à legislação federal; (NR - ELO 008/03)
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, e revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecida às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, até 20 de dezembro, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais e o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - promover a administração dos bens do município e sua alienação na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentária e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela câmara;
XXX – remeter mensagem e planos de governo à Câmara Municipal, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município; (NR - ELO 008/03)
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salva guarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar, ate 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXVI – remeter ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias de suas assinaturas, cópias dos convênios e dos contratos firmados pelo Executivo. (NR – ELO 005/99) INCONSTITUCIONAL ADIN nº06.440061-7/000.

Art. 70 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III
DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 71 - São auxiliares diretos do Prefeito: os Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes.
Parágrafo único - os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 72 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores ou equivalentes:
I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, ou por uma de suas comissões, para prestação de informações ou esclarecimentos oficiais que se fizerem necessários. (NR - ELO 005/99)
Parágrafo único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário, Diretor ou equivalentes.

Art. 73 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

Art. 74 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 75 - O Município deverá organizar sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento. (NR - ELO 011/2009)
Parágrafo único - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial e deverá obedecer as disposições do Estatuto da Cidade. (NR - ELO 008/03)

Art. 76 - A delimitação da zona urbana e da expansão urbana será feita por lei, respeitado o disposto no Estatuto da Cidade. (NR - ELO 008/03)

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 77 – A Administração Pública compõe-se de: (NR - ELO 008/03)
I – Administração Direta – departamentos, diretorias ou órgãos equiparados;
II – Administração Indireta – é a que compreende:
a autarquia;
a fundação pública;
qualquer entidade de direito privado, sob o controle direto ou indireto do Município.
§ 1º - Somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
§ 2º - Ao Município somente é permitido instituir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 78 - A publicação dos atos dos Poderes Legislativo e Executivo, far-se-á em veículo de comunicação de circulação no Município, observadas as normas de licitação pública. (NR - ELO 008/03)
§ 1º - Os atos municipais só produzirão efeitos após a sua publicação;
§ 2º - A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

Art. 79 - A publicidade de ato, programa, obra, serviço e campanhas de interesse público deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades, funcionários público ou de partido político. (NR - ELO 008/03)
§ 1º - Os Poderes do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas pagas ou contratadas com publicidade naquele período, pelos diversos veículos de comunicação.
§ 2º – Fica vedada a realização de despesa com a utilização de recurso público na divulgação de atividade política caracterizada como promoção pessoal, cabendo o ônus da despesa ao interessado.

Art. 80 - O Prefeito fará publicar:
I – trimestralmente, o movimento diário de caixa remetendo cópia para Câmara Municipal; (NR - ELO 008/03)
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.
V - as informações de interesse coletivo ou geral, em sítios oficiais da rede mundial de computadores, observando-se a legislação federal. (NR - ELO 015/2013)

SEÇÃO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 81 - Administração Municipal Direta e Indireta, na prática de seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade de seus atos e decisões, e da eficiência dos seus serviços. (NR - ELO 005/99)

Art. 82 - Os atos administrativos de competência do Prefeito são expedidos da seguinte forma:
I - decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a - regulamento de lei;
b - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c - regulamentação dos órgão que forem criados na administração municipal;
d - abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como créditos extraordinários;
e - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
f - aprovação de regulamentação ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g - permissão de uso dos bens municipais;
h - medidas executórias do Plano Diretor;
i - normas de efeitos externos, não-privativos da lei;
j - fixação e alteração de preços e tarifas. (NR - ELO 008/03)
II - portaria, nos seguintes casos:
a - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b - lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d - outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contrato, nos seguintes casos:
a – para prestação de serviços de caráter temporário, nos termos da lei; (NR - ELO 008/03)
b - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO III
DAS CERTIDÕES

Art. 83 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário, Diretor ou equivalente da Prefeitura, exceto a declaratória de efetivo exercício do Prefeito, que será fornecida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 84 - São bens do Município:
I - os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos;
II - os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.

Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 86 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 87 - A alienação de bens municipais subordinada à comprovação da existência de interesse público será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:
a - dação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
b - permuta;
c - dação em pagamento;
d - investidura;
e - venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea “a”.
II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a - doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b - permuta;
c - venda de ações negociadas na bolsa ou na forma que se impuser;
d - venda de títulos, na forma da legislação pertinente.
§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, as entidades assistências ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta.
§ 2º - Entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros por preço nunca inferior ao da avaliação de área remanescente ou resultante de obra pública e que se torne inaproveitável isoladamente. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições.
§ 3º - A doação com encargo poderá ser licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.
§ 4º - As doações poderão ser feitas sem encargos e cláusulas de reversão, quando se tratar de financiamentos de conjuntos habitacionais junto ao Sistema Financeiro da Habitação, atendidos os fins sociais a que se destinam. (NR - ELO 001/91)

Art. 88 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A concessão dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 2º - A concessão de uso de bens públicos, de uso comum de todos, será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de vinte dias.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 89 - A realização de obras e prestação de serviços pelo Município não poderão ter início sem prévia elaboração de plano em que conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - o esquema detalhado para sua execução;
III - os recursos para atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo nos casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração.

Art. 90 - A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 91 - Os serviços públicos e de utilidade pública, ressalvadas as atividades de planejamento e controle, podem ser prestados pelas entidades da administração indireta ou pela iniciativa privada mediante delegação.
§ 1º - A delegação de serviço público se efetiva a título precário, por decreto do Executivo, mediante permissão, ou por contrato com prévia autorização legal através concessão.
§ 2º - A permissão e a concessão dependem de licitação.
§ 3º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município.
§ 4º - O Município poderá retomar os serviços delegados, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 5º - As licitações para delegação de serviço público serão precedidas de ampla publicidade.

Art. 92 - As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Executivo de forma que assegurem o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Art. 93 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou ainda mediante consórcio com outros Municípios.
§ 1º - A constituição de consórcios intermunicipais dependerá da autorização legislativa.
§ 2º - Os consórcios manterão um conselho consultivo com participação homogênea dos integrantes, uma autoridade executiva e um conselho fiscal.

CAPÍTULO VI (NR - ELO 015/2013)
DA GUARDA MUNICIPAL (NR - ELO 015/2013)

Art. 94 – O Município instituirá, através de lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações. (NR - ELO 015/2013)

Parágrafo Único – Para formação, treinamento e orientação quanto a emprego, serão observadas as prescrições do § 4º do art. 183 da Constituição Federal. (NR - ELO 015/2013)

CAPÍTULO VI
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 95 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal.

Art. 96 - São garantidos o direito à livre associação sindical e o direito de greve que serão exercidos nos termos e nos limites, previstos em lei.

Art. 97 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (NR - ELO 006/2002)
§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
§ 2º - As funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, e destinar-se-ão, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (NR - ELO 006/2002)

Art. 98 - O Município instituirá em lei o conselho de política de administração e remuneração de pessoal, com a finalidade de promover sugestões e estudos para a implantação de política de pessoal, garantido a participação de servidores dos respectivos Poderes. (NR - ELO 006/2002)

Art. 99 – Adquirirão estabilidade, os servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público, após três anos de efetivo exercício e desde que tenham sido aprovados em avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, nos termos da lei. (NR - ELO 006/2002)
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo: (NR - ELO 006/2002)
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço público.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 100 – Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.
Parágrafo único – Os dirigentes de autarquias, fundações e empresas paraestatais do Município obrigam-se no ato da posse, sob pena de nulidade de pleno direito desta, a declarar seus bens. No ato da exoneração, deverá ser atualizada a declaração sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

Art. 101 - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXX da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente: (NR - ELO 006/2002)
I - férias-prêmio, com duração de 3 meses, adquiridas a cada período de 5 anos de efetivo exercício público, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor; (NR - ELO 006/2002)
II – adicionais por tempo de serviço; (NR - ELO 006/2002)
III – adicionais sobre a remuneração pelo desempenho de atividades insalubres, especialmente aquelas que representam risco de contágio por doença infecto-contagiosa, com percentuais estabelecidos em lei; (NR - ELO 006/2002)
IV – previdência social; (NR - ELO 006/2002)
V – gratificação pelo exercício de chefia, assessoramento e direção, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores; (NR - ELO 006/2002)
VI – adicional sobre a remuneração, com percentuais fixados em lei, quando completar trinta anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria. (NR - ELO 006/2002)
Parágrafo único – Cada período de cinco anos de efetivo exercício dará ao servidor direito a adicional de dez por cento sobre seu vencimento, o qual a estes se incorporará para efeito de aposentadoria. (NR - ELO 006/2002)

Art. 102 - É garantida a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo.
§ 1º - (SUPRIMIDO ELO 008/03)

Art. 103 – Fica reservado 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, com critérios de admissão estabelecidos em lei. (NR - ELO 008/03)

Art. 104 - Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 105 – O servidor será aposentado nos termos do Regime Geral de Previdência Social, adotado por lei municipal e nos termos da Constituição Federal. (NR - ELO 008/03)

Art. 106 – A remuneração do servidor público municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice. (NR - ELO 008/03)

Art. 107 - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 108 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, em funções assemelhadas, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 109 – O Município instituirá para os servidores da Administração Pública Direta e das Autarquias, programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, visando a modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, bem como organizar a remuneração dos servidores através de planos de carreira. (NR - ELO 006/2002)

Art. 110 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal. (NR - ELO 008/03)

Art. 111 - É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos privativos de médico;
IV – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. (NR - ELO 006/2002)
Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresa públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 112 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 113 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.
Parágrafo Único - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (NR - ELO 006/2002)
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 114 - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função a pretexto de exercê-lo.

Art. 115 - Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 116 - Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 117 - (SUPRIMIDO ELO 011/09)

Art. 117 A – A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (NR - ELO 006/2002)
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 118 - Compete ao Município instituir:
I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;
II - imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como acessão de direitos a sua aquisição;
III - (SUPRIMIDO ELO 008/03)
IV - imposto sobre serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar; (NR - ELO 008/03)
V - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VI - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
VII - contribuição, cobrança de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direito não incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 119 - O Município poderá celebrar convênio com o Estado para fim de arrecadação de tributos de sua competência.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 120 - Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão: (NR - ELO 008/03)
I - o plano plurianual;
II – diretrizes orçamentárias;
III - o orçamento anual.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 121 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas a mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, tributárias e creditícias.
§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 3º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento de ensino.
§ 4º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
§ 5º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

Art. 122 - Os projetos de leis relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.
§ 1º - Cabe à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária:
I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e serão apreciadas pela Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando:
I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a - dotação para pessoal e seus encargos;
b - serviços da dívida;
III - relacionados com a correção de erro ou omissões;
IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada votação da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos do plano plurianual, os das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito, à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar.
§ 7º - Aplicam-se os projetos mencionados o disposto neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 123 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações por antecipação de receita. (NR - ELO 011/2009)
V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites do seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 124 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues em duodécimos até o dia vinte de cada mês. (NR - ELO 004/98)
§ 1º - O valor do duodécimo será calculado com base no percentual entre o valor orçado para a Câmara Municipal, anualmente, e a previsão de receita do Município, aprovados na Lei Orçamentária.
§ 2º - Ocorrendo excesso de arrecadação no exercício, o Poder Executivo deverá, no mês de dezembro, refazer os cálculos e proceder o depósito da diferença a favor do Poder Legislativo. (NR - ELO 011/2009)
§ 3º - O Poder Legislativo devolverá ao Poder Executivo o saldo apurado no final de cada exercício. (NR - ELO 011/2009)
§ 4º - (SUPRIMIDO ELO 011/09)
§ 5º - (SUPRIMIDO ELO 011/09)

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 125 - O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Parágrafo único - a intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 126 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais proporcionando-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, saúde e bem estar social.

Art. 127 - A exploração de atividade econômica pelo Município só será possível quando ocorrer interesse coletivo. (NR - ELO 008/03)
Parágrafo único - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que exploram a atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Art. 128 - O Município dispensará às micro-empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigação administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA E RURAL

Art. 129 – O Plano Plurianual, conforme dispõe o Estatuto da Cidade, constitui o estabelecimento de metas e a política de desenvolvimento urbano com objetivo de ordenar as diretrizes das funções sociais, garantindo o bem estar coletivo. (NR - ELO 008/03)
Parágrafo único – É facultado ao Executivo Municipal, mediante lei específica, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não-edificado, sub utilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: (NR - ELO 008/03)
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;
III - desapropriação na forma da lei.

Art. 130 - O Plano Diretor deverá incluir, entre outras diretrizes:
I - ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
II - aprovação e controle das construções;
III - urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente;
IV - reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de interesse social;
V - saneamento básico;
VI - participação das entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de programas que lhes forem pertinentes;
VII - o parcelamento do solo para população carente, com objetivo de impedir a ocupação desordenada do solo e a formação de favelas.

Art. 131 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 132 - O Município adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, criando meios de aproximação entre produtor e consumidor.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 133 - A Saúde é direito de todos e dever do poder público.

Art. 134 - Será constituído Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a participação da sociedade na política municipal de saúde.

Art. 135 - O Município promoverá:
I – a formação de consciência sanitária nas crianças, através do ensino básico;
II – os serviços de atendimento médico-hospitalar em cooperação com a União, o Estado e entidades filantrópicas;
III – o combate às moléstias específicas contagiosas e infecto-contagiosas;
IV - programas de combate ao uso de substancias tóxicas;
V – a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
VI – a fiscalização e inspeção de alimentos, desde a produção, transporte e comercialização;
VII – obrigatoriamente, o atendimento médico e odontológico nos povoados e distritos.

Art. 136 - O Município garantirá benefícios para incentivar doações de órgãos, sangue e leite materno, ficando vedado qualquer tipo de comercialização, em consonância ao que determina as Constituições Federal e Estadual.

Art. 137 - (SUPRIMIDO ELO 011/09)

Art. 138 - É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, exceto em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 139 - A assistência social será prestada pelo Município através de:
I - programas de amparo à gestante, à maternidade, à infância e ao idoso;
II - programas de formação profissional de crianças e adolescentes carentes;
III - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 140 - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando o desenvolvimento social harmônico, consoante o previsto na Constituição Federal.

Art. 141 – Para assegurar a integração do idoso e do deficiente físico na comunidade e na família, serão criados centros de lazer e de amparo à velhice e ao deficiente físico e programas de preparação para a aposentadoria em instituições dedicadas a essa finalidade.

Art. 142 - Será criado Conselho Municipal de Assistência Social na forma da lei.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 143 - É dever do Município, com o auxílio do Estado e da União, promover:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escola;
III - ensino fundamental gratuito e obrigatório;
IV - progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade ao ensino médio;
V - valorização dos profissionais de ensino, na forma da lei, com plano de cargos e salários para o magistério público.

Parágrafo único - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 144 - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula escolar, do comprovante de vacinação de moléstia infecto-contagiosa, no ensino pré-escolar e básico.

Art. 145 - O Município promoverá cursos periódicos de reciclagem para os professores da zona rural.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA

Art. 146 - Ao Município compete, em conjunto com a união e o Estado, zelar pela proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural dentro dos seus limites.
§ 1º - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, artes, letras e da cultura em geral.
§ 2º - O Município editará lei regulamentando o patrimônio histórico, cultural e artístico, em suplementação às normas Federal e Estadual.
§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 4º - Para tornar efetivo o disposto deste artigo, será criada, nos termos da lei, a casa da cultura.

CAPÍTULO VII
DO DESPORTO E LAZER

Art. 147 - É dever do Município promover as práticas desportivas e o lazer, mediante:
I - destinação de recursos públicos com prioridade ao desporto educacional, em casos específicos aos demais;
II - reserva de espaços livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física para a prática de esportes e recreação;
III - construção e equipamentos nos parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;
IV - construção de centros e locais específicos para a prática de esporte;
V - aproveitamento de rios, lagos e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 148 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (NR - ELO 011/2009)
§ 1º - Para assegurar a afetividade desse direito, incumbe ao poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejamento ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade da vida e meio ambiente;
VI - promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, ficando vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VIII - promover programas educativos com a finalidade de desenvolver a consciência ecológica na comunidade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 149 - O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores, na data da promulgação desta lei Orgânica, prestarão o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.

Art. 150 - Incumbe ao Município:
I – ouvir a opinião pública para elaboração de metas e estabelecimento de prioridades, observadas as recomendações do Estatuto da cidade; (NR - ELO 008/03)
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos e restringir a burocracia.
III – (SUPRIMIDO ELO 011/09)

Art. 151 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 152 - Os cemitérios do Município, terão caráter secular, sendo permitido a todas as crenças religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único - As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porém, pelo Município.

Art. 153 – O Município somente despenderá com despesas de pessoal, os recursos autorizados pela Constituição Federal e leis complementares, respeitados todos os limites a serem observados. (NR - ELO 008/03)
Parágrafo único - Quando a despesa de pessoal exceder o limite previsto, deverá a ele retornar, reduzindo-se percentual excedente a razão de um quinto por ano.

Art. 154 - São considerados estáveis os servidores municipais que se enquadrarem no artigo dezenove do ato das disposições transitórias da Constituição da República.

Art. 155 - Enquanto não criada a imprensa oficial, o Executivo escolherá, dentre os meios de publicidade que dispõem no local, o de maior divulgação para publicação de seus atos. (NR - ELO 015/2013)

Art. 156 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Prata.

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:79031DE8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2016, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2016, na ata de julgamento de preços homologada em 30/05/2016, RESOLVE registrar os preços das empresas **ELETRONUTRI COMERCIO E TRANSPORTES – EIRELI - EPP** e **REGO ESPORTES E CIA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Centro de Esporte e Lazer - CEL e das Praças de Esportes do Município do Prata.**

Empresa Contratada: **ELETRONUTRI COMERCIO E TRANSPORTES – EIRELI - EPP** vencedora do item nº 03, perfazendo o valor total global de R$2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)

ELETRONUTRI COMERCIO E TRANSPORTES – EIRELI – EPP						
Item	**Qtde**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
03	18	UN	Bola oficial de handball ,adulto, H2, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, com peso de 325 a 400 gramas, circunferência de 54 a 56 cm, câmara de butil, pressão 6 lbs, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado. Oficial da CBHB e aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF).	Penalty	155,00	2.790,00
Valor Total Global						**R$2.790,00**

Empresa **REGO ESPORTES E CIA LTDA** vencedora dos itens nºs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor total global de R$17.548,90 (dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

REGO ESPORTES E CIA LTDA						
Item	**Qtde**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
01	36	UN	Bola Oficial de futebol de campo, com 8 gomos, em termotec, composição PVC, com peso de 410 a 450 gr, com circunferência de 67 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Penalty	84,00	3.024,00
02	36	UN	Bola Oficial de futebol de campo, com 8 gomos, em termotec, confeccionada em laminado de poliuretano, composição PU, com peso de 420 a 445 gramas, circunferência de 68 a 70 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade e aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol.	Penalty	165,00	5.940,00
04	10	UN	Cronômetro esportivo, com mostrador de hora/calendário, hora/minuto, segundos, dia da semana, mês e data, 1/100 seg. com controle de volta/divisão, com peso aproximadamente de 150g. Dimensões minimas de: 60 x 76 x 2,3 cm, contendo ainda, som para hora, alarme diário, e fonte de alimentação CR2032 x 1.	Vollo	39,00	390,00
05	02	PR	Joelheira grande elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b.	Mercur	25,00	50,00
06	02	PR	Joelheira média elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b.	Mercur	25,00	50,00
07	30	PR	Palmar cofeccionado em E.V.A., resistencia aquática, flutuante, placa de 35 mm colorida, em par, com peso de 355 gr, tamanho proximado de 0,22 x 0,3 x 0,03 m.	Ducale	29,90	897,00
08	01	UN	Quadro tático magnético para futsal, estrutura em MDF, com tripé retrátil em aluminio, com dimensões aproximada de 51 x 85 cm, e aproximadamente 7,5 Kg e altura montada de 1,60m. Com duas opções para demonstração, sendo uma caneta marca quadro e um jogo com dez imãs. Acompanha bolsa em nylon com compartimento para guardar a caneta e o conjunto de imãs.	Kief	630,00	630,00
09	21	UN	Taça no tamanho 41 cm de altura, copa em metal com 33 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação.	Jebs	19,90	417,90
10	21	UN	Taça no tamanho 50 cm de altura, copa em metal com 33 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação.	Jebs	22,00	462,00
11	35	UN	Troféu com 34 cm de altura, com base oval de 22 cm de largura em polímero na cor preta, com acabamento metalizado na cor dourada na tampa. Na parte superior desta base um suporte e uma estatueta fixa de goleiro de futebol metalizada na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação, e demais componentes metalizados na cor dourada.	Jebs	18,00	630,00
12	20	UN	Troféu com 40 cm de altura com placa arrendondada de metal na cor preta fosca, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização dourada para inserção de adesivo de 80 mm. Base de polímero em metalização dourada e plaqueta para gravação. Estatueta intercambiável.	Jebs	19,90	398,00
13	10	UN	Troféu tamanho 124 cm, copa e tampa em metal com 31 cm de largura a partir das alças com metalização na cor dourada. Base octogonal com 26 cm de largura em metalização na cor dourada. Anel e coluna em metalização prata. Base na cor preta, suporte e demais componetes em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação, estatueta intercambiável.	Jebs	286,00	2.860,00

14	10	UN	Troféu tamanho 90 cm, copa e tampa em metal com 31 cm de largura a partir das alças com metalização na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em metalização na cor dourada. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Base e coluna na cor preta, plaqueta em latão para gravação, estatueta intercambiável.	Jebs	180,00	1.800,00
Valor Total Global						**R$17.548,90**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2016 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinarios
* 413 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 414 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3ª Publicação Trimestral.

Prata-MG, 01 de março de 2017.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

ELETRONUTRI COMERCIO E TRANSPORTES – EIRELI - EPP
CNPJ sob o nº 18.295.299/0001-14
Item nº 03

REGO ESPORTES E CIA LTDA
CNPJ sob o nº 18.774.985/0001-78
Itens nºs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:23D374CC